

Portaria nº 028/2026/SEE

Dispõe sobre os procedimentos para a lotação de professores da Rede Estadual de Ensino da Paraíba para o ano letivo de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição do Estado da Paraíba, especialmente as disposições relativas à competência do Poder Executivo e dos Secretários de Estado, a Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, a Lei Estadual nº 13.258, de 16 de maio de 2024, e a Lei Estadual nº 13.533, de 19 de dezembro de 2024,

Considerando a competência do Estado da Paraíba para organizar, manter e desenvolver o seu sistema de ensino, nos termos da Constituição do Estado da Paraíba e da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

Considerando a necessidade de disciplinar, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação, os procedimentos administrativos e pedagógicos relativos à lotação de professores da Rede Estadual de Ensino para o ano letivo de 2026;

Considerando as normas expedidas pelo Conselho Estadual de Educação da Paraíba aplicáveis às diferentes modalidades e etapas da educação básica;

RESOLVE:

Art. 1º Fica disciplinado, na forma dos Anexos I, II, III, IV, V, VI e VII, o processo de lotação de professores nos estabelecimentos de ensino da rede pública estadual para o ano letivo de 2026.

Art. 2º A responsabilidade pelo processo de lotação dos professores será da Secretaria Executiva de Administração, Suprimentos e Logística (SEASL), por meio da Gerência de Gestão de Pessoas (GGEPS), em parceria com as Gerências Regionais de Educação (GRE).

Art. 3º Os casos omissos desta Portaria serão analisados pela Secretaria Executiva de Administração, Suprimentos e Logística (SEASL) e Secretaria Executiva da Gestão Pedagógica (SEGEP), em articulação com as Gerências Regionais de Educação (GRE).

Art. 4º O descumprimento das normas e procedimentos estabelecidos nesta Portaria poderá resultar em sanções administrativas ao agente público responsável, conforme previsto em lei.

Art. 5º As disposições desta Portaria aplicam-se exclusivamente aos procedimentos de lotação relativos ao ano letivo de 2026.

Art. 6º Revogam-se disposições contrárias.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa - PB, 28 de janeiro de 2026.

José Wilson Santiago Filho
Secretário de Estado da Educação

ANEXO I

A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº XXX PREMISSAS PARA DO PROCESSO DE LOTAÇÃO DE PROFESSORES

I – Da Relevância

O processo de lotação de professores constitui momento de elevada relevância para cada unidade escolar, sendo fator essencial para a consecução do seu Projeto Político Pedagógico, para o desenvolvimento integral dos estudantes e, conseqüentemente, para a melhoria da qualidade do ensino público estadual, nos termos do art. 3º, inciso IX, da Lei Federal nº 9.394/1996 (LDB), bem como em atendimento às finalidades de valorização profissional e de melhoria do padrão de qualidade previstas nos arts. 7º e 8º da Lei Estadual nº 13.258/2024.

II – Da Descentralização e Regime de Colaboração

A lotação de professores, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino da Paraíba, será realizada em regime de colaboração, envolvendo responsabilidades compartilhadas e articuladas entre a Secretaria de Estado da Educação (SEE), as Gerências Regionais de Educação (GREs) e os estabelecimentos de ensino, observadas as competências definidas nesta Portaria e na legislação vigente.

III – Da Efetividade e Oportunidade

O processo de lotação deverá ser concluído em tempo hábil para assegurar o pleno e eficaz funcionamento do ano letivo de 2026, garantindo o atendimento a todos os estudantes, em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, em estrita observância às diretrizes curriculares nacionais, ao calendário escolar mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, conforme o art. 24, inciso I, da Lei Federal nº 9.394/1996, às normas estabelecidas nesta Portaria e aos demais atos normativos da SEE.

IV – Da Responsabilização

Compete ao corpo diretivo de cada unidade escolar, no exercício de suas atribuições legais, a responsabilidade primária pela elaboração da proposta de lotação docente, observadas as necessidades pedagógicas, a legislação vigente e as regras estabelecidas nesta Portaria.

V – Da Excepcionalidade e Justificativa

As situações excepcionais de lotação docente que se afastem dos critérios gerais estabelecidos nesta Portaria deverão ser devidamente justificadas pela unidade escolar e submetidas à validação da Gerência Regional de Educação – GRE competente, assegurada a observância da legislação vigente e do interesse pedagógico.

VI – Das unidades envolvidas

Parágrafo único. A Gerência Regional de Educação (GRE) competente atuará na validação, supervisão e apoio ao processo, cabendo à Gerência de Gestão de Pessoas (GGEPS/SEE) e a Subgerência de Movimentação de Pessoas (SGMOP) o monitoramento central e a garantia da regularidade dos registros funcionais para todos os efeitos legais.

CAPÍTULO I DA JORNADA DE TRABALHO DO PROFESSOR

Art. 1º A jornada de trabalho dos professores integrantes do Quadro dos Profissionais da Educação do Estado da Paraíba reger-se-á pelo disposto na Lei Estadual nº 13.258, de 16 de maio de 2024, na Lei Estadual nº 13.533, de 19 de dezembro de 2024, e na legislação complementar aplicável, observadas as disposições desta Portaria.

§ 1º A carga horária semanal observará a destinação de 2/3 (dois terços) para o desempenho das atividades de interação pedagógica com os estudantes (regência de classe) e de 1/3 (um terço) para o desempenho de atividades extraclasse, conforme estabelece o art. 18 da Lei Estadual nº 13.258/2024.

§ 2º Para os fins desta Portaria, consideram-se:

I – Horas de planejamento: aquelas destinadas à preparação do trabalho didático, à elaboração e correção de atividades, à articulação com a comunidade escolar e às demais atividades inerentes às atribuições do professor, relacionadas à proposta pedagógica da escola, nos termos do art. 19, inciso I, da Lei nº 13.258/2024.

II – Horas de atividades de estudo: aquelas voltadas à formação continuada, que contribuam para a melhoria do processo de aperfeiçoamento profissional dos professores, conforme o art. 19, inciso II, da Lei nº 13.258/2024.

Art. 2º Aos ocupantes dos cargos de Professor de Educação Básica I, II e III, e de Professor Indígena de Educação Básica I, II e III, aplica-se a jornada básica de 30 (trinta) horas semanais, assim distribuídas:

I – 20 (vinte) horas-aula de regência em sala de aula;

II – 10 (dez) horas de atividades extraclasse, sendo:

a) 5 (cinco) horas destinadas ao planejamento; e

b) 5 (cinco) horas destinadas ao estudo.

Parágrafo único. A composição da jornada observará o disposto no parágrafo único do art. 18, inciso I, da Lei Estadual nº 13.258/2024.

Art. 3º Aos ocupantes dos cargos de Professor de Educação Básica IV, Professor Indígena de Educação Básica IV e aos professores em Regime de Dedicção Docente Integral – RDDI, de que trata a Lei Estadual nº 13.533/2024, aplica-se a jornada semanal de 40 (quarenta) horas de trabalho, no âmbito das unidades escolares do Programa de Educação Cidadã Integral, cuja organização do tempo escolar corresponde a jornada pedagógica ampliada de 45 (quarenta e cinco) horas semanais.

I – 27 (vinte e sete) horas-aula destinadas à regência em sala de aula;

II – 13 (treze) horas destinadas a atividades extraclasse, sendo:

a) 7 (sete) horas destinadas ao planejamento; e

b) 6 (seis) horas destinadas ao estudo.

§ 1º A compatibilização entre a jornada pedagógica ampliada das unidades escolares do Programa de Educação Cidadã Integral e a jornada funcional semanal de 40 (quarenta) horas do professor dar-se-á mediante a previsão de horas-aula livres, nos termos do art. 23-B desta Portaria.

Art. 4º Os professores de que tratam os arts. 2º e 3º desta Portaria, poderão, mediante processo seletivo interno ou conforme o interesse da Administração, ter a jornada ampliada, temporária ou definitivamente, para 40 (quarenta) horas semanais, observada a composição proporcional de horas de regência e de atividades extraclasse, nos termos do art. 17, inciso III, e do art. 23 da Lei Estadual nº 13.258/2024, para fins de cálculo da Gratificação por Hora Aula – GHA.

Art. 5º Para os profissionais lotados nas unidades escolares integrantes do Programa de Educação Cidadã Integral (ECI, ECIT, ECIS e ECII), o cumprimento das horas de atividades extraclasse (planejamento e estudo) dar-se-á, obrigatoriamente, na respectiva unidade escolar, conforme o § 2º do art. 13 da Lei Estadual nº 13.533/2024.

Parágrafo único. Excepcionalmente, nas Escolas Cidadãs Integrais Socioeducativas (ECIS), quando o planejamento coincidir com dias de visita, as horas de atividades extraclasse poderão ser cumpridas em outra unidade escolar ou na sede da GRE, nos termos do § 5º do art. 13 da Lei Estadual nº 13.533/2024.

Art. 6º Aos professores que possuam mais de um vínculo na Rede Pública Estadual de Ensino da Paraíba aplicam-se as seguintes disposições:

I – Cada vínculo será considerado de forma independente, devendo o professor cumprir integralmente a jornada de trabalho correspondente a cada cargo, mediante compatibilidade de horários em seu cumprimento, compreendendo as horas de regência e de atividades extraclasse, conforme estabelecido nesta Portaria e na legislação vigente.

II – O professor com mais de um vínculo poderá atuar em uma única unidade escolar ou em unidades distintas, desde que sejam integralmente cumpridas as jornadas de ambos os vínculos, observado o limite máximo legal de carga horária semanal e a disponibilidade de vagas.

III – São admitidos, entre outros, os seguintes cenários de lotação, desde que respeitado o disposto nos incisos I e II deste artigo:

a) um vínculo exercido em unidade escolar do Programa de Educação Cidadã Integral e outro vínculo exercido em unidade escolar de tempo parcial no turno noturno, como professor da Educação de Jovens e Adultos (EJA), Ensino Regular Noturno ou modalidade equivalente;

b) dois vínculos exercidos em unidades escolares de tempo parcial, podendo a atuação ocorrer em turno diurno e/ou noturno, inclusive na Educação de Jovens e Adultos (EJA) ou modalidades equivalentes, observada a compatibilidade de horários;

c) um vínculo exercido em unidade escolar do Programa de Educação Cidadã Integral e outro vínculo exercido na mesma unidade escolar, no turno noturno, na função de Apoio Pedagógico da Educação de Jovens e Adultos (EJA), modalidade distinta do Programa de Educação Cidadã Integral, conforme definido nesta Portaria, respeitada a organização pedagógica e administrativa da escola.

IV – É vedada, em qualquer hipótese, a lotação do professor com dois vínculos simultâneos vinculados ao Programa de Educação Cidadã Integral, ainda que exercidos na mesma unidade escolar ou em turnos distintos, sendo permitida a manutenção de um único vínculo nesse Programa concomitantemente a outro vínculo exercido em modalidade de tempo parcial, Educação de Jovens e Adultos (EJA) ou equivalente, inclusive na mesma unidade de ensino, desde que observadas as demais disposições deste artigo.

V – O professor poderá estar enquadrado no Regime de Dedicação Integral (RDDI) em apenas um de seus vínculos, sendo vedada a cumulação do RDDI com outro vínculo no Programa de Educação Cidadã Integral.

VI – Quando um dos vínculos do professor for exercido em unidade escolar do Programa de Educação Cidadã Integral, as horas de atividade extraclasse correspondentes a esse vínculo deverão ser cumpridas, obrigatoriamente, na respectiva unidade escolar, ainda que o docente possua carga horária de regência vinculada a outro vínculo.

VII – O professor lotado em unidade escolar do Programa de Educação Cidadã Integral que complemente carga horária em outra unidade escolar ou modalidade deverá assegurar o integral cumprimento da jornada do vínculo no Programa, sem prejuízo do funcionamento pedagógico da escola.

VIII – Quando o professor possuir vínculo com outra rede de ensino, deverá comprovar, junto à gestão escolar, o cumprimento da jornada de trabalho na Rede Pública Estadual de Ensino da Paraíba, mediante apresentação de declaração expedida pelo órgão empregador, nos termos da legislação vigente.

§ 1º A organização da lotação e da jornada de trabalho dos professores com mais de um vínculo deverá assegurar a viabilidade pedagógica e administrativa do funcionamento das unidades escolares envolvidas, sem prejuízo do cumprimento integral das jornadas legalmente estabelecidas.

§ 2º O profissional que atuar na função de Apoio Pedagógico no Ensino Médio Regular, ou modalidade equivalente, no turno noturno, deverá realizar alinhamento pedagógico semanal junto à gestão escolar, preferencialmente no turno diurno, em horários definidos pela unidade escolar, observada a organização da jornada semanal, sem extrapolação da carga horária de 30 (trinta) horas, e as necessidades pedagógicas da escola.

Art. 7º Compete ao corpo diretivo de cada estabelecimento de ensino, em articulação com a Gerência Regional de Educação – GRE que é vinculada, para organizar os horários de atividades extraclasse dos professores, garantindo, semanalmente, momentos coletivos e individuais na unidade escolar.

§ 1º Os momentos coletivos de planejamento e formação, com duração mínima de 5 (cinco) horas semanais, poderão contemplar atividades de planejamento pedagógico integrado, formação continuada, avaliação institucional, análise de resultados educacionais e outras ações vinculadas ao desenvolvimento do Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar.

§ 2º As ausências do professor nos horários destinados às atividades extraclasse, individuais ou coletivas, quando devidamente justificadas, serão regidas pelo disposto no parágrafo único do art. 41 da Lei Complementar nº 58/2003, podendo, a critério da chefia imediata, ser objeto de compensação e consideradas como de efetivo exercício.

§ 3º A compensação das ausências ocorridas em horário de atividade extraclasse individual, quando autorizada, será organizada pela direção da unidade escolar, coordenador pedagógico em articulação com o professor, observados o interesse do serviço, a organização pedagógica da escola e o prazo máximo de até uma semana.

§ 4º A compensação das ausências ocorridas em horário de atividade extraclasse coletiva, quando autorizada, deverá ocorrer exclusivamente em outro momento coletivo, previamente previsto no cronograma oficial da unidade escolar.

Art. 8º O professor que possuir vínculo empregatício ou estatutário com outra rede de ensino ou entidade deverá comprovar, perante o gestor escolar da unidade de lotação estadual, a compatibilidade de horários e o pleno cumprimento de sua jornada na Rede Pública Estadual de Ensino da Paraíba, mediante apresentação de declaração expedida pelo respectivo órgão ou entidade empregadora, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO II

CRITÉRIOS GERAIS DA LOTAÇÃO DO PROFESSOR

Art. 9º O processo de lotação docente, a ser realizado no Sistema Integrado de Acompanhamento à Gestão Escolar – SIAGE, observará, obrigatoriamente, a habilitação ou formação legalmente exigida para o componente curricular (perfil docente), as demandas da matriz curricular da unidade escolar e será regido pela seguinte ordem de prioridade pedagógica e legal, visando à plena implementação do Novo Ensino Médio, instituído pela Lei Federal nº 14.945/2024, bem como ao atendimento de todas as etapas e modalidades de ensino:

I – Primeira Prioridade: Itinerários Formativos de Aprofundamento – IFAs

a) lotação de professores efetivos e contratados por excepcional interesse público, com habilitação e comprovada, para atuação nas unidades curriculares de aprofundamento nas áreas do conhecimento (Linguagens, Matemática, Ciências da Natureza e Ciências Humanas), que compõem os Itinerários Formativos ofertados pela unidade escolar, conforme o seu Projeto Político-Pedagógico e a Resolução CEE/PB nº 073/2024.

II – Segunda Prioridade: Formação Geral Básica – FGB

a) lotação de professores efetivos e contratados por excepcional interesse público com habilitação específica nos componentes curriculares obrigatórios da Formação Geral Básica, conforme definidos pela Base Nacional Comum Curricular – BNCC e pela Lei Federal nº 14.945/2024.

III – Terceira Prioridade: Parte Diversificada e Outras Ofertas

a) lotação para os componentes curriculares da Parte Diversificada não integrados aos Itinerários Formativos;

b) lotação para as demais ofertas educacionais, incluindo Educação Infantil, Anos Iniciais do Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos – EJA, Educação Especial, entre outras previstas na legislação;

c) complementação de carga horária dos professores já lotados, respeitado o limite legal da jornada de trabalho.

Parágrafo único. Dentro de cada nível de prioridade previsto nos incisos I, II e III deste artigo, a lotação observará a seguinte ordem de precedência:

I – professores efetivos, considerando-se, prioritariamente, o maior tempo de efetivo exercício na escola;

II – professores contratados por excepcional interesse público, considerando-se, prioritariamente, o maior tempo de efetivo exercício na escola.

Art. 10. A lotação por componente curricular obedecerá às seguintes regras:

§ 1º Para os Itinerários Formativos de Aprofundamento em Área do Conhecimento, será exigida habilitação específica em licenciatura plena correspondente à área, nos termos da Lei Estadual nº 13.258/2024 e das diretrizes curriculares nacionais.

§ 2º Para os Itinerários de Formação Técnica e Profissional – FTP, a lotação exigirá formação superior na área, em estrita conformidade com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos – CNCT, a legislação da educação profissional e as normas do Conselho Estadual de Educação.

§ 3º Para os componentes curriculares da Formação Geral Básica – FGB, será exigida habilitação específica em licenciatura plena correspondente, conforme as diretrizes curriculares nacionais e o disposto no art. 62 da Lei Federal nº 9.394/1996.

§ 4º Para os componentes curriculares da Parte Diversificada, a exemplo de Projeto de Vida ou outros previstos na matriz curricular da unidade escolar ou nas diferentes tipologias de escola, a lotação será realizada, preferencialmente, com professores que possuam formação ou experiência pedagógica documentada relacionada ao tema, observados o princípio da territorialidade e as necessidades do projeto pedagógico da escola.

§ 5º A ordem de prioridade estabelecida neste artigo possui natureza pedagógica e administrativa, não gerando direito subjetivo automático à lotação em determinado componente curricular ou oferta educacional.

CAPÍTULO III

LOTAÇÃO DO PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA

Art. 11. Aos professores efetivos licenciados em Pedagogia, sem habilitação específica em componentes curriculares da Formação Geral Básica ou dos Itinerários Formativos de Aprofundamento, é assegurada a lotação prioritária nas seguintes ofertas educacionais, observadas suas atribuições legais, a organização pedagógica da unidade escolar e as necessidades do serviço:

I – docência na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

II – docência no Ciclo de Alfabetização e em programas de Recomposição das Aprendizagens nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

III – docência nos Ciclos I e II da Educação de Jovens e Adultos – EJA (Anos Iniciais);

IV – atuação no Atendimento Educacional Especializado – AEE, em Sala de Recursos Multifuncionais, quando portador de formação complementar específica na área, nos termos da legislação vigente;

V – acompanhamento e orientação pedagógica de estudantes em progressão continuada ou em regime especial de aprendizagem, conforme as estratégias definidas no Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar;

VI – apoio às atividades de coordenação pedagógica, **quando justificado pela complexidade organizacional, pedagógica ou administrativa da unidade escolar**, sem prejuízo do cumprimento da carga horária mínima de regência de classe, quando em exercício da docência.

§ 1º A lotação de que trata este artigo deverá observar, prioritariamente, a função docente do professor licenciado em Pedagogia, sendo vedada a atribuição de atividades que caracterizem desvio de função.

§ 2º O apoio às atividades de coordenação pedagógica previsto no inciso VI deste artigo **não caracteriza designação para função gratificada**, não substitui cargos ou funções legalmente instituídos e não gera direito à percepção de vantagens pecuniárias específicas.

§ 3º A definição da lotação do professor licenciado em Pedagogia deverá estar devidamente fundamentada em critérios pedagógicos e administrativos, registrados nos instrumentos adotados pela unidade escolar, ficando sujeita à validação da Gerência Regional de Educação – GRE competente.

CAPÍTULO IV

CRITÉRIOS ESPECÍFICOS DA LOTAÇÃO DAS ESCOLAS DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO CIDADÃ INTEGRAL

Art. 12. A lotação para os componentes curriculares da Formação Geral Básica, da Parte Diversificada e dos Itinerários Formativos, ofertados no âmbito do Programa de Educação Cidadã Integral e do Novo

Ensino Médio, obedecerá, primordialmente, aos princípios e metas estabelecidos no Projeto Político-Pedagógico da escola, à Base Nacional Comum Curricular – BNCC, à Lei Federal nº 14.945/2024, à Resolução CNE/CEB nº 4, de 2025, que dispõe sobre os Itinerários Formativos no Ensino Médio, à Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral, à Resolução CEE/PB nº 073/2024 e às Leis Estaduais nº 13.258/2024 e nº 13.533/2024, observando-se os critérios específicos dispostos neste Capítulo.

§ 1º A definição da lotação de que trata o caput deverá assegurar a correspondência entre a formação e a habilitação do professor e o componente curricular, área de atuação ou unidade formativa, vedadas designações que caracterizem desvio de função, observado o interesse pedagógico da unidade escolar.

§ 2º Na hipótese de inexistência de professor com habilitação específica para determinado componente curricular, itinerário formativo ou unidade formativa, a unidade escolar poderá adotar solução pedagógica compatível com a legislação vigente, **em conformidade com a Resolução CEE/PB nº 073/2024**, mediante justificativa formal e validação da Gerência Regional de Educação – GRE competente.

§ 3º A definição da lotação prevista neste artigo constitui ato administrativo de natureza pedagógica, não gerando direito subjetivo automático à atuação em determinado componente curricular, itinerário formativo ou unidade curricular.

SEÇÃO I

DO ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS

Art. 13. A organização da lotação docente no Ensino Fundamental – Anos Iniciais das Escolas do Programa de Educação Cidadã Integral observará a estrutura curricular composta pela Formação Geral Básica e pela Parte Diversificada do currículo, respeitadas as habilitações legalmente exigidas e as especificidades pedagógicas de cada componente curricular.

Art. 14. Na Formação Geral Básica do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, a lotação docente obedecerá aos seguintes critérios:

I – nos componentes curriculares da Formação Geral Básica, excetuados Língua Inglesa e Educação Física, a lotação será realizada exclusivamente com professor licenciado em Pedagogia;

II – o componente curricular Língua Inglesa será ministrado exclusivamente por professor licenciado em Língua Inglesa;

III – o componente curricular Educação Física será ministrado exclusivamente por professor licenciado em Educação Física;

IV – nos componentes curriculares da Formação Geral Básica, será admitida a lotação múltipla de até dois docentes por componente curricular, desde que devidamente justificada do ponto de vista pedagógico e registrada no sistema oficial de gestão da Secretaria de Estado da Educação;

V – nos componentes curriculares de Língua Inglesa e Educação Física, a lotação múltipla somente será admitida quando composta por professor da área específica e por professor licenciado em Pedagogia, respeitado o planejamento pedagógico dos pedagogos, nos termos das diretrizes da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 15. A lotação docente nos componentes da Parte Diversificada do Currículo do Ensino Fundamental – Anos Iniciais obedecerá, obrigatoriamente, aos seguintes critérios:

I – **Cultura, Arte e Tecnologia; Corpo, Movimento e Expressão; e Meio Ambiente e Sociedade:**
a) a lotação poderá ser realizada com professor licenciado em Pedagogia, professor licenciado em

Língua Inglesa ou professor licenciado em Educação Física, observada a compatibilidade pedagógica e a natureza do componente, conforme o Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar;

II – Musicalização:

a) a lotação será realizada com professor licenciado em Música ou em Artes, vedada a atuação de docentes de outras áreas de formação;

III – Alfabetização e Letramento e Recomposição da Aprendizagem – Língua Portuguesa e Matemática:

a) a lotação será realizada exclusivamente com professor licenciado em Pedagogia, vedada a atuação de docentes de outras áreas de formação.

§ 1º Não haverá prioridade automática de lotação para qualquer habilitação específica nos componentes previstos no inciso I deste artigo, podendo a atuação ocorrer por professor licenciado em Pedagogia, Língua Inglesa ou Educação Física, conforme a organização pedagógica da unidade escolar.

§ 2º Na Formação Geral Básica e na Parte Diversificada do Currículo do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, será admitida a lotação múltipla de até dois docentes por componente curricular.

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se à Educação Infantil ofertada nas unidades escolares do Programa de Educação Cidadã Integral que ofertem essa etapa de ensino, **incluída a Escola Cidadã Integral Índio Antônio Sinésio da Silva**, devendo a lotação ocorrer **com dois professores licenciados em Pedagogia em todos os componentes curriculares**, em razão de seu caráter específico, nos termos desta Portaria e da legislação vigente.

SEÇÃO II

DO ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS

Art. 16. A organização da lotação docente no Ensino Fundamental – Anos Finais das Escolas do Programa de Educação Cidadã Integral observará a estrutura curricular composta pela Formação Geral Básica e pela Parte Diversificada do currículo, respeitadas as habilitações legalmente exigidas e as especificidades pedagógicas de cada componente curricular.

Art. 16A. Na Formação Geral Básica do Ensino Fundamental – Anos Finais, a lotação docente obedecerá aos seguintes critérios:

I – nos componentes curriculares da Formação Geral Básica, a lotação será realizada exclusivamente com professor licenciado na área específica do componente curricular, nos termos da legislação vigente.

I – Recomposição das Aprendizagens (Língua Portuguesa e Matemática): a lotação para atuação na Recomposição das Aprendizagens restringe-se, neste momento, aos componentes curriculares de Língua Portuguesa e Matemática, exigindo habilitação específica em licenciatura plena correspondente à área do conhecimento, em conformidade com o art. 62 da Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e com o disposto nesta Portaria.

II – Eletivas é permitida a lotação múltipla de até dois (2) docentes, licenciados em qualquer área de conhecimento da Formação Geral Básica.

III – Clubes de Letramento:

a) a lotação exigirá licenciatura plena na área de conhecimento correspondente ao foco do Clube, admitida a atuação de docentes de áreas afins, desde que compatíveis com a proposta pedagógica da unidade escolar, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 9.394/1996 e desta Portaria;

b) os Clubes de Letramento serão organizados por ano de escolaridade, com vinculação à respectiva área do conhecimento, conforme a seguinte distribuição:

1. 6º ano – Clube de Letramento Matemático, vinculado à área de Matemática e suas Tecnologias;
2. 7º ano – Clube de Letramento Científico, vinculado à área de Ciências da Natureza;
3. 8º ano – Clube de Letramento Literário e Corporeidade, vinculado à área de Linguagens e suas Tecnologias;
4. 9º ano – Clube de Humanidades e Cidadania, vinculado à área de Ciências Humanas.

IV – Projeto de Vida: a lotação para atuação no componente Projeto de Vida considerará o perfil profissional do docente, sua experiência pedagógica e o projeto apresentado para o desenvolvimento das atividades, não se vinculando à habilitação específica em área do conhecimento e devendo estar alinhada aos objetivos formativos do componente e ao Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar.

SEÇÃO III DO ENSINO MÉDIO

Art. 17. Para o Ensino Médio, a lotação docente nos Itinerários Formativos de Aprofundamento (IFAs), no Itinerário da Formação Técnica e Profissional (IFTP), na Formação Geral Básica (FGB) e na Parte Diversificada obedecerá **aos componentes curriculares, à carga horária e à organização pedagógica** definidos na matriz curricular escolhida pela unidade escolar e homologada pela Secretaria de Estado da Educação (SEE), em conformidade com a Lei Federal nº 14.945, de 22 de julho de 2024, que altera a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), a Resolução CNE/CEB nº 4/2025, a Resolução CEE/PB nº 073/2024 e as Diretrizes Curriculares Estaduais.

Art. 18. A lotação na Formação Geral Básica, Itinerários Formativos de Aprofundamento (IFAs) e Parte Diversificada obedecerá aos seguintes critérios:

I - Formação Geral Básica

a) A Formação Geral Básica (FGB), com carga horária mínima de 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas, terá seus componentes ministrados por professores com habilitação específica na licenciatura plena correspondente, conforme o art. 35-D da Lei Federal nº 14.945/2024 e o § 3º do art. 10 desta Portaria.

II – Itinerários Formativos de Aprofundamento (IFAs), por Área do Conhecimento (Linguagens, Matemática, Ciências da Natureza e Ciências Humanas):

a) exige habilitação específica em licenciatura plena correspondente à área do conhecimento, nos termos do § 1º do art. 10 desta Portaria e do art. 35-D da Lei Federal nº 14.945/2024;

b) é permitida a lotação múltipla de até três (3) docentes por unidade de IFA, visando favorecer a interdisciplinaridade e a abordagem colaborativa do conhecimento;

c) os Itinerários Formativos de Aprofundamento (IFAs) são organizados por série, cada qual estruturada em dois (2) componentes curriculares, com carga horária de 3 (três) horas-aula semanais cada, observada a articulação entre as Áreas do Conhecimento;

d) A lotação dos docentes nos Itinerários Formativos de Aprofundamento (IFAs) obedecerá rigorosamente às áreas correspondentes aos componentes curriculares ofertados, **observada a**

organização por série, áreas envolvidas, componentes curriculares e quantitativo máximo de docentes, conforme tabela abaixo:

Série	Áreas Envolvidas	Componente Curricular	Lotação de Professores
1ª Série	Linguagens	Linguagens, Culturas e Identidades	Até 3 professores da área de Linguagens
	Ciências Humanas	Sociedades, Territórios e Diversidades	Até 3 professores da área de Ciências Humanas
2ª Série	Ciências da Natureza	Ciência, Vida e Ambiente	Até 3 professores da área de Ciências da Natureza
	Ciências Humanas	Culturas, Política e Saberes Tradicionais	Até 3 professores da área de Ciências Humanas
3ª Série	Linguagens	Comunicação, Expressões e Corporeidade	Até 3 professores da área de Linguagens
	Matemática e Ciências da Natureza	Matemática, Natureza e Tecnologia	Até 3 (três) docentes das áreas de Matemática e/ou Ciências da Natureza, sendo obrigatória a presença de, no mínimo, 1 (um) professor da área de Matemática.

e) A lotação por área deverá respeitar a habilitação específica do docente, conforme o art. 35-D da Lei Federal nº 14.945/2024 e demais normas correlatas.

f) Em nenhuma hipótese será permitida a lotação de docente fora de sua área de formação no componente específico dessa área.

III Parte Diversificada – Recomposição da Aprendizagem (Língua Portuguesa e Matemática) e Produção Textual:

a) a lotação para atuação na Recomposição das Aprendizagens observará o disposto no **inciso I do Art. 16 desta Portaria**;

b) a lotação para atuação no componente Produção Textual restringe-se a docentes com habilitação específica em licenciatura plena em Letras/Língua Portuguesa, nos termos do § 3º do art. 10 desta Portaria e do art. 62 da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

IV Parte Diversificada – Educação Digital:

a) a lotação para atuação no componente Educação Digital não exigirá habilitação específica em área do conhecimento, devendo considerar o perfil profissional do docente, sua experiência pedagógica e sua capacidade de mediação dos processos de aprendizagem previstos para o componente, nos termos do art. 62 da Lei nº 9.394/1996;

b) nas Escolas Cidades Integradas Técnicas (ECIT), a prioridade para a lotação no componente Educação Digital será dada aos professores da Base Técnica com formação compatível com as exigências do componente;

c) na inexistência de carga horária disponível na Base Técnica, a unidade escolar deverá indicar, entre os docentes da Formação Geral Básica (FGB), aquele cuja formação e habilidades pedagógicas mais se aproximem dos objetivos do componente;

d) a organização pedagógica do componente Educação Digital deverá observar, obrigatoriamente, os materiais didáticos aprovados no âmbito do Programa Nacional do Livro e do Material Didático (PNLD), bem como as orientações curriculares e pedagógicas estabelecidas pela Secretaria de Estado da Educação, assegurando a fidelidade às competências e habilidades definidas na BNCC – Computação.

Art. 19 As Escolas Cidadãs Integrais Técnicas contam com algumas especificidades na Parte Diversificada (PD) e no Itinerário da Formação Técnica e Profissional (IFTP) - composto pela Formação Básica para o Trabalho (FBT) e pela Formação Profissional Específica (FPE) -, obedecendo integralmente às regras de lotação já descritas nos itens II e III, do art. 16, acerca dos seguintes componentes:

- a) Recomposição da Aprendizagem (Língua Portuguesa e Matemática);
- b) Produção Textual;
- c) Educação Digital.

Parágrafo único - Os demais componentes da Parte Diversificada e do Itinerário da Formação Técnica e Profissional (IFTP), nas ECIT, seguem as seguintes regras de lotação:

I - Práticas Integradoras I e II:

a) A lotação em Práticas Integradoras I e II obedecerá ao perfil do docente para realizar a atividade, independentemente de sua habilitação, sendo permitida a múltipla lotação de até 3 (três) professores.

II - Formação Básica para o Trabalho (Intervenção Comunitária, Formação Humana para o Trabalho, Inovação Social e Científica, Práticas do Trabalho e Território e Práticas de Inserção no Trabalho):

a) Considerando que a Formação Básica para o Trabalho constitui núcleo comum de formação dos cursos técnicos e integra a carga horária mínima do Curso Técnico, conforme exigências do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), a prioridade de lotação desses componentes deverá ser assegurada aos professores da Base Técnica, observada a compatibilidade entre formação, experiência e as competências profissionais a serem desenvolvidas.

b) Somente após esgotadas todas as possibilidades de atribuição de carga horária no âmbito desses docentes, e devidamente constatada a inexistência de disponibilidade, a lotação poderá ser realizada com professores da Formação Geral Básica (FGB), devendo-se, nesse caso, considerar atentamente os conhecimentos, habilidades e a aderência pedagógica exigidos pelos respectivos componentes.

III - Formação Profissional Específica (FPE) - Cursos Técnicos Integrados:

a) Exige habilitação em nível superior para o eixo tecnológico e o curso, em estrita conformidade com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), com a Lei Federal nº 14.645/2023 e com a legislação da educação profissional, conforme ANEXO II (Matriz de Habilitação por Eixo Tecnológico) desta Portaria.

SEÇÃO IV DAS COORDENAÇÕES DE ÁREA E DE ESTÁGIO

Art. 20. Nos estabelecimentos integrantes do Programa de Educação Cidadã Integral, fica instituída a função de Coordenação de Área, nos termos do art. 14, § 1º, da Lei Estadual nº 13.533, de 19 de dezembro de 2024.

§ 1º Cada unidade escolar poderá dispor de até quatro (4) Coordenadores de Área, assim distribuídos:

- I – **Ciências Humanas e Sociais Aplicadas:** Filosofia, Sociologia, História e Geografia;
- II – **Matemática e Ciências da Natureza:** Matemática, Física, Química e Biologia;
- III – **Linguagens e suas Tecnologias:** Língua Portuguesa, Línguas Estrangeiras Modernas (Inglês e Espanhol), Arte e Educação Física;
- IV – **Área Técnica:** Cursos Técnicos, aplicável exclusivamente às Escolas Cidadãs Integrais Técnicas (ECIT).

§ 2º A carga horária destinada ao exercício da Coordenação de Área será de até 7 (sete) horas semanais, vinculadas e deduzidas das 27 (vinte e sete) horas de regência de classe do professor em Regime de Dedicação Integral (RDDI).

§ 3º O professor designado para a Coordenação de Área cumprirá sua jornada semanal de 40 (quarenta) horas da seguinte forma:

- I – no mínimo 20 (vinte) horas de regência em sala de aula;
- II – até 7 (sete) horas destinadas às atribuições da Coordenação de Área;
- III – 13 (treze) horas de atividades extraclasse (planejamento e estudo), a serem cumpridas obrigatoriamente na unidade escolar, conforme o disposto no art. 5º desta Portaria.

Art. 21. Nas Escolas Cidadãs Integrais Técnicas (ECIT), fica instituída a função de Coordenação de Estágio, nos termos do art. 14, § 2º, da Lei Estadual nº 13.533/2024.

§ 1º A carga horária destinada ao exercício da Coordenação de Estágio será de até 17 (dezessete) horas semanais, vinculadas e deduzidas das 27 (vinte e sete) horas de regência de classe do professor em Regime de Dedicação Integral (RDDI).

§ 2º O professor designado para a Coordenação de Estágio cumprirá sua jornada semanal de 40 (quarenta) horas da seguinte forma:

- I – 10 (dez) horas de regência em sala de aula;
- II – Até 17 (dezessete) horas destinadas às atribuições da Coordenação de Estágio;
- III – 13 (treze) horas de atividades extraclasse (planejamento e estudo).

§ 3º Na hipótese de inexistência de estudantes em condição de estágio, ou quando o quantitativo de estudantes estagiários for igual ou inferior a 5 (cinco), a Coordenação de Estágio será dissolvida a partir do segundo semestre letivo, sendo suas atribuições incorporadas à Coordenação da Área Técnica, nos termos do art. 14, § 6º, da Lei Estadual nº 13.533/2024.

Art. 22. O ingresso nas funções de coordenação previstas nos **arts. 20 e 21** desta Portaria dar-se-á mediante designação do corpo diretivo da unidade escolar, em conformidade com o art. 14, § 4º, da Lei Estadual nº 13.533/2024, devendo a escolha considerar o perfil pedagógico, a experiência profissional e a capacidade de liderança educacional do(a) profissional designado(a).

Parágrafo único. A permanência nas funções de coordenação observará o período definido pelo corpo diretivo da unidade escolar, de acordo com as necessidades pedagógicas da escola, assegurada a continuidade das ações, o acompanhamento das práticas docentes e a articulação entre as áreas de conhecimento.

SEÇÃO V DO REGIME DE DEDICAÇÃO INTEGRAL (RDDI)

Art. 23. O Regime de Dedicação Integral (RDDI), de que trata o Capítulo III da Lei Estadual nº 13.533, de 19 de dezembro de 2024, será implementado durante o período de lotação, mediante abertura de

janela de adesão pela Secretaria Executiva de Gestão Pedagógica (SEGEPE) e pela Gerência de Gestão de Pessoas (GGEPS), nos termos do art. 12, §§ 3º a 5º, da referida Lei.

§ 1º A adesão ao RDDI é voluntária e será formalizada mediante assinatura do Termo de Adesão ao Regime de Dedicção Integral (Anexo IV) desta Portaria, pelo qual o professor declara ciência e concordância com as disposições da Lei Estadual nº 13.533/2024, de seu regulamento e desta Portaria, especialmente no que se refere à jornada de trabalho e ao local de cumprimento das horas de atividades extraclasse.

§ 2º Os professores enquadrados no RDDI poderão realizar atividades de substituições de aulas, desde que o cômputo total semanal de horas-aula de regência não ultrapasse o limite de 2/3 (dois terços) da jornada, correspondente a 27 (vinte e sete) horas, destinadas à interação pedagógica com os estudantes, conforme o art. 12, § 1º, da Lei Estadual nº 13.533/2024.

§ 3º Os professores que atuam nas escolas do Programa de Educação Cidadã Integral com jornada de 30 (trinta) horas semanais, não enquadrados no RDDI, deverão firmar Termo de Compromisso e Responsabilidade (Anexo V) desta Portaria, assumindo as obrigações inerentes ao modelo pedagógico da escola integral e o compromisso de cumprir, quando aplicável, as horas de atividades extraclasse na unidade escolar.

§ 4º Os profissionais que ocupam o cargo de Professor de Educação Básica IV, quando optarem por atuação em unidades de ensino do Programa de Educação Cidadã Integral, a sua atuação deverá ser por adesão ao Regime de Dedicção Integral (RDDI).

Art. 23-A. A assinatura do Termo de Adesão ao Regime de Dedicção Integral – RDDI, para os professores com jornada semanal de 40 (quarenta) horas, e do Termo de Compromisso e Responsabilidade, para os professores com jornada semanal de 30 (trinta) horas, tem por finalidade formalizar a vinculação do profissional ao Programa de Educação Cidadã Integral, não constituindo critério de restrição quanto à atuação em componentes curriculares específicos.

§ 1º Nas unidades escolares integrantes do Programa de Educação Cidadã Integral, a lotação dos professores, independentemente do regime de jornada semanal (T30 ou T40), abrangerá, de **forma obrigatória**, componentes curriculares da Formação Geral Básica, da Parte Diversificada do Currículo e dos Itinerários Formativos de Aprofundamento (IFAs), observadas a habilitação docente, a área de formação e a organização pedagógica da unidade escolar.

§ 2º A atuação nos componentes curriculares da Formação Geral Básica, da Parte Diversificada do Currículo e dos Itinerários Formativos de Aprofundamento constitui exercício regular da docência e integra a carga horária prevista na lotação do professor.

§ 3º O disposto neste artigo não implica ampliação de jornada, alteração do vínculo funcional ou modificação das condições estabelecidas nos respectivos termos de adesão ou compromisso.

Art. 23-B. Nas unidades escolares integrantes do Programa de Educação Cidadã Integral, cuja organização do tempo escolar corresponde a jornada semanal de 45 (quarenta e cinco) horas, superior à jornada funcional semanal de 40 (quarenta) horas dos professores enquadrados no Regime de Dedicção Integral – RDDI, fica assegurada a previsão de horas-aula livres, como forma de compatibilização entre o tempo escolar ampliado e a jornada docente legalmente estabelecida.

§ 1º As horas-aula livres de que trata o caput correspondem a 5 (cinco) horas-aula semanais e constituem tempo livre do professor, não se caracterizando como horas de regência em sala de aula, nem como atividades extraclasse de planejamento ou de estudo, não implicando permanência obrigatória na unidade escolar.

§ 2º As horas-aula livres destinam-se à preservação do equilíbrio entre a jornada funcional do professor e a organização do tempo escolar da unidade de Educação Integral, contribuindo para a qualidade de vida do profissional e para a sustentabilidade do Regime de Dedicação Integral – RDDI.

§ 3º Para fins de organização pedagógica da unidade escolar, das 5 (cinco) horas-aula livres, 4 (quatro) horas-aula deverão ser consideradas no turno da tarde, de acordo com o dia destinado à respectiva área do conhecimento, e 1 (uma) hora-aula deverá ser organizada conforme a dinâmica da unidade escolar, com a validação do Diretor Escolar, do Coordenador Pedagógico e do Professor.

§ 4º A organização das horas-aula livres deverá ocorrer de forma a não interferir no planejamento coletivo das áreas do conhecimento, no turno da manhã, nem nas substituições de aulas ou na oferta de componentes curriculares com múltipla lotação.

§ 5º É obrigatório que o período correspondente às 5 (cinco) horas-aula livres esteja devidamente registrado no quadro de horário do professor, exclusivamente para fins de controle e organização administrativa.

§ 6º Uma vez registradas no quadro de horário do professor, as 5 (cinco) horas-aula livres não poderão sofrer alterações ao longo de todo o semestre letivo.

SEÇÃO VI DAS ESCOLAS CIDADÃS INTEGRAIS SOCIOEDUCATIVAS (ECIS)

Art. 24. O processo de lotação docente nas Escolas Cidadãs Integrais Socioeducativas (ECIS) observará, no que couber, os critérios, premissas, prioridades e exigências estabelecidos nesta Portaria para as demais unidades da rede estadual de ensino, respeitadas as especificidades pedagógicas, administrativas e institucionais do atendimento socioeducativo.

§ 1º A oferta educacional nas ECIS poderá contemplar as seguintes etapas e modalidades, conforme autorização da Secretaria de Estado da Educação:

- I – Educação de Jovens e Adultos (EJA) – Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
- II – Educação de Jovens e Adultos (EJA) – Anos Finais do Ensino Fundamental;
- III – Ensino Fundamental – Anos Finais;
- IV – Ensino Médio Regular.

§ 2º Os componentes curriculares **Projeto de Vida e Cidadania, Práticas Integradoras e Socioeducativas e Musicalização** serão ofertados em todas as etapas e modalidades previstas no § 1º deste artigo, observando-se os seguintes critérios de lotação:

- I – na EJA – Anos Iniciais, a lotação dar-se-á, prioritariamente, com docentes habilitados para essa etapa, nos termos da legislação vigente, preferencialmente licenciados em Pedagogia;
- II – na EJA – Anos Finais, no Ensino Fundamental – Anos Finais e no Ensino Médio, a lotação será realizada com docentes habilitados para as respectivas etapas, conforme a matriz curricular homologada e a formação exigida;
- III – para o componente **Musicalização**, a lotação será obrigatoriamente realizada com professor habilitado em Música ou Artes, independentemente da etapa de ensino.

§ 3º A lotação para o componente curricular **Projeto de Vida e Cidadania**, ofertado nas ECIS, considerará o perfil do docente para orientação de trajetórias formativas, priorizando profissionais com competências relacionadas à escuta, ao acolhimento, à mediação de conflitos e ao acompanhamento pedagógico dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa.

§ 4º Nos Anos Finais do Ensino Fundamental, as ECIS poderão ofertar o componente **Clubes de Letramento**, cuja lotação docente obedecerá aos critérios de habilitação, vinculação por série/ano escolar e área do conhecimento, conforme o disposto no art. 16, inciso III, desta Portaria, aplicando-se, no que couber, as mesmas regras previstas para as demais unidades da rede estadual de ensino.

§ 5º No Ensino Médio, as ECIS poderão ofertar **Itinerários Formativos de Aprofundamento (IFAs)**, organizados por série, conforme definido no § 1º do art. 17 desta Portaria, observada a matriz curricular aprovada e homologada para a unidade escolar.

§ 6º A lotação docente para os Itinerários Formativos de Aprofundamento (IFAs) ofertados nas ECIS obedecerá aos critérios de correspondência entre componente curricular, área do conhecimento e habilitação docente, nos termos do art. 17 e do art. 18 desta Portaria, vedada a adoção de regras distintas das aplicadas às demais unidades da rede estadual.

§ 7º A Recomposição das Aprendizagens em Língua Portuguesa, Matemática e Produção Textual, quando ofertada nas ECIS, seguirá os critérios pedagógicos e de lotação docente já estabelecidos nesta Portaria, nos termos do art. 16, incisos I e V.

§ 8º A organização e a execução da lotação docente nas ECIS serão de responsabilidade da unidade escolar, devendo ser coordenadas e validadas pela Gerência Regional de Educação (GRE), em articulação com a Secretaria Executiva de Administração, Suprimentos e Logística (SEASL), por meio da Gerência de Gestão de Pessoas (GGEPS), e com a Secretaria Executiva de Gestão Pedagógica (SEGEPE).

§ 9º A definição da lotação docente nas ECIS deverá considerar, de forma integrada, as peculiaridades do atendimento socioeducativo, a natureza da medida aplicada ao adolescente, a preservação da segurança institucional, a organização da rotina pedagógica e o Projeto Político-Pedagógico específico da unidade escolar, nos termos do art. 2º, inciso VI, e do art. 13, § 5º, da Lei Estadual nº 13.533/2024.

SEÇÃO VII

DA ESCOLA DE AUDIOCOMUNICAÇÃO (EDAC)

Art. 25. O processo de lotação docente na Escola de Audiocomunicação (EDAC) observará, no que couber, os critérios gerais estabelecidos nesta Portaria para as demais unidades da rede estadual de ensino, respeitadas as especificidades pedagógicas, linguísticas e culturais próprias da educação bilíngue para estudantes surdos.

§ 1º A EDAC poderá ofertar Educação de Jovens e Adultos, Ensino Fundamental e Ensino Médio, conforme autorização da Secretaria de Estado da Educação, aplicando-se, para cada etapa e modalidade, as regras gerais de lotação previstas nos arts. 13 a 19 desta Portaria.

§ 2º Os componentes curriculares **Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS)** e **Recomposição da Língua Brasileira de Sinais**, quando ofertados, serão ministrados exclusivamente por docentes com habilitação específica em Libras, vedada a atuação de profissionais de outras áreas.

§ 3º Os componentes **Libras, Identidade e Cultura Surda, Projeto de Vida e Cultura, Arte e Tecnologia**, quando integrantes da matriz curricular da EDAC, observarão os critérios gerais de lotação estabelecidos nesta Portaria, considerando-se, adicionalmente, a adequação do perfil do docente à educação bilíngue e à cultura surda.

§ 4º A lotação docente para os demais componentes curriculares da Formação Geral Básica, da Parte Diversificada, dos Itinerários Formativos de Aprofundamento, da Recomposição das Aprendizagens, da Produção Textual, dos Clubes de Letramento e da Educação Digital obedecerá integralmente às disposições desta Portaria aplicáveis à respectiva etapa de ensino.

§ 5º A organização e a validação da lotação docente na EDAC competem à unidade escolar, sob supervisão da Gerência Regional de Educação (GRE), em articulação com a Gerência de Gestão de Pessoas (GGEPS) e a Secretaria Executiva de Gestão Pedagógica (SEGEP).

SEÇÃO VIII

DA AÇÃO ARTE E CULTURA NA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

Art. 26. A Ação Arte e Cultura na Educação Integral em Tempo Integral constitui estratégia pedagógica específica, destinada exclusivamente às unidades escolares do Programa de Educação Cidadã Integral formalmente contempladas pela Secretaria de Estado da Educação, conforme ato próprio.

§ 1º Nas unidades escolares de que trata o caput, poderão ser acrescidas ao cômputo da carga horária semanal do professor de Arte até **2 (duas) horas-aula por oficineiro**, destinadas às atividades de coordenação, articulação pedagógica e acompanhamento da Ação Arte e Cultura na Educação de Tempo Integral, **limitadas ao máximo de 4 (quatro) horas-aula semanais por professor**, considerando o quantitativo de até **2 (dois) oficineiros por unidade escolar**.

§ 2º As horas-aula de que trata o § 1º **não substituem horas de regência regular, não se caracterizam como lotação por turma e não integram a matriz de aulas do componente Arte**, constituindo atividade específica de articulação pedagógica da ação, **integrando, contudo, a carga horária semanal do professor para todos os efeitos legais**.

§ 3º As horas-aula destinadas à Ação Arte e Cultura na Educação de Tempo Integral integram a carga horária final do professor, devendo ser devidamente registradas no sistema oficial de gestão da Secretaria de Estado da Educação, conforme orientações da Gerência Executiva das Escolas Cidadãs Integrais (GEECI).

§ 4º Na hipótese de vacância do cargo de professor de Arte, fica autorizada, em caráter excepcional, a designação de professores licenciados em Língua Portuguesa ou História para o exercício das atividades previstas neste artigo, desde que observados:

- I – os termos das Leis Complementares que regem a carreira, a habilitação e a jornada docente no âmbito da Rede Pública Estadual de Ensino da Paraíba;
- II – as disposições da Resolução CEE/PB nº 073/2024;
- III – a compatibilidade pedagógica com a proposta da ação e com o Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar.

§ 5º A autorização prevista no § 4º terá caráter temporário, restrito ao período de vacância, devendo a unidade escolar proceder à regularização da lotação do professor de Arte tão logo haja disponibilidade no quadro docente.

§ 6º A organização dos horários, a distribuição das cargas horárias e o registro das atividades relativas à Ação Arte e Cultura na Educação de Tempo Integral são de responsabilidade da gestão escolar, com validação da Gerência Executiva das Escolas Cidadãs Integrais (GEECI), sendo vedadas a ampliação indevida de jornada, a caracterização como regência de turma ou a criação de direito subjetivo fora das hipóteses previstas nesta Portaria.

SEÇÃO IX

DAS OFICINAS EXTRACURRICULARES NO TURNO ESTENDIDO

Art. 27. Nas unidades escolares do Programa de Educação Cidadã Integral, na modalidade propedêutica (ECI), será autorizada a oferta de **Oficinas Extracurriculares no turno estendido**, no horário das **15h30 às 17h00**, como estratégia de ampliação das oportunidades formativas dos estudantes e de **complementação excepcional da carga horária docente**, nos termos desta Portaria.

§ 1º As Oficinas Extracurriculares poderão ser utilizadas para complementação de carga horária docente, exclusivamente por professores em Regime de Dedicação Integral (RDDI) que, após a lotação nos componentes curriculares regulares, não tenham integralizado sua jornada semanal, observados a formação, a afinidade pedagógica com a proposta da oficina, as necessidades da unidade escolar, a disponibilidade de carga horária remanescente e os limites legais.

§ 2º A utilização das Oficinas Extracurriculares para fins de complementação de carga horária docente deverá observar critérios de razoabilidade administrativa e rigor pedagógico, sendo vedada sua adoção como estratégia principal ou majoritária de preenchimento da jornada de trabalho, devendo configurar-se, necessariamente, como atividade complementar à lotação nos componentes curriculares regulares, **respeitado o limite máximo de 6 (seis) horas-aula semanais por professor**.

§ 3º No turno estendido, deverá ser priorizada, sempre que houver disponibilidade de carga horária docente na unidade escolar, a Oficina de Produção Textual, destinada preferencialmente aos estudantes da 1ª e da 2ª série do ensino médio, a ser desenvolvida por professores de Língua Portuguesa, observados os critérios previstos neste artigo.

§ 4º A lotação do professor ocorrerá em ambiente pedagógico específico, com a devida validação da Gerência Regional de Educação, submetendo para homologação da Subgerência de Movimentação de Pessoal em parceria com a Gerência Executiva de Educação das Escolas Cidadãs Integrais.

Art. 28. Compete à equipe gestora da unidade escolar, sob supervisão da Gerência Regional de Educação (GRE), assegurar que a organização da lotação docente:

- I – priorize, obrigatoriamente, a atuação nos componentes curriculares regulares da matriz aprovada da Formação Geral Básica, da Parte Diversificada e dos Itinerários Formativos de Aprofundamento;
- II – utilize as Oficinas Extracurriculares de forma **subsidiária, excepcional e equilibrada**, apenas quando estritamente necessário à complementação de carga horária docente;
- III – observe os princípios da razoabilidade, do rigor pedagógico, do interesse público e da finalidade educativa, sendo vedadas práticas que tenham por objetivo exclusivo a manutenção do professor na unidade escolar.

Art. 29. A Secretaria de Estado da Educação poderá, a qualquer tempo, expedir orientações complementares, notas técnicas ou instruções normativas para disciplinar a organização, a implementação, o acompanhamento e a avaliação das Oficinas Extracurriculares de que trata esta Portaria, com vistas a assegurar a uniformidade de procedimentos, o rigor pedagógico e a correta aplicação da política de educação integral.

CAPÍTULO V

DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA)

Art. 30. O cumprimento da jornada de trabalho básica semanal do professor será em sala de aula, independente do formato ofertado na unidade escolar: presencial e/ou semipresencial;

Art. 31. Para o cumprimento da jornada semanal e da carga horária mínima obrigatória na oferta da Educação de Jovens e Adultos (EJA) presencial, referente aos Anos Finais do Ensino Fundamental e ao Ensino Médio (no turno noturno) cada docente responsável por componentes curriculares que contemplem aulas assíncronas, conforme estabelecido nas matrizes curriculares da EJA, deverá:

- I - Incorporar as aulas assíncronas em sua rotina pedagógica;
- II - Registrar o desenvolvimento dessas atividades no Sistema Integrado de Acompanhamento à Gestão Escolar (SIAGE);
- III - Elaborar projeto pedagógico específico para complementação da carga horária (aulas assíncronas), em conformidade com o marco legal vigente e para fins de certificação.

Art. 32. Para o cumprimento da jornada básica em sala de aula e da carga horária mínima obrigatória na oferta da EJA Semipresencial, cada docente deverá realizar cinco (05) plantões pedagógicos semanais, com duração de quatro (04) horas-aula cada, destinados à execução das Unidades Formativas previstas nas matrizes curriculares dessa modalidade.

Art. 33. Em casos que demandem a atuação de docentes em jornada de trabalho diferenciada, a gestão escolar deverá encaminhar ofício à Gerência Regional de Educação (GRE) correspondente, apresentando justificativa detalhada para o ajuste da jornada. Após análise e validação do pleito, a GRE deverá encaminhar o processo à Gerência Executiva de Educação de Jovens e Adultos e Educação para as Pessoas Privadas de Liberdade (GEEJA), para avaliação e homologação.

Art. 34. A jornada de trabalho diferenciada poderá totalizar 40 (quarenta) horas semanais, distribuídas da seguinte forma:

- I - 27 (vinte e sete) horas de regência em sala de aula;
- II - 13 (treze) horas de atividade extraclasse, sendo:
 - a) 07 (sete) horas destinadas ao planejamento pedagógico; e
 - b) 06 (seis) horas destinadas ao estudo e aperfeiçoamento profissional.

Art. 35. A prática pedagógica e o perfil dos(as) docentes que atuam na modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA) devem ser orientados pelas características, necessidades e objetivos específicos do público atendido, conforme os seguintes critérios:

- a) Planejar aulas contextualizadas que integrem a diversidade de faixa etária e ritmos de aprendizagem;
- b) Utilizar metodologias diversificadas, participativas e significativas;
- c) Exercer a capacidade de escuta ativa junto aos estudantes;
- d) Valorizar os saberes prévios e as trajetórias dos estudantes;
- e) Avaliar de forma contínua, diagnóstica e formativa, respeitando ritmos e histórias individuais;
- f) Registrar e acompanhar frequência e desempenho dos estudantes;
- g) Não infantilizar o jovem, adulto ou idoso ao transpor para as aulas da EJA as metodologias e abordagens do ensino fundamental para crianças;
- h) Demonstrar disposição para promover a saúde emocional da turma e o equilíbrio emocional pessoal no exercício da docência;
- i) Estabelecer relações críticas e reflexivas entre a trajetória de vida dos estudantes, a diversidade geracional e as características socioculturais e econômicas, articulando-as às habilidades e competências requeridas no século XXI;
- j) Contribuir para um ambiente educativo acolhedor, inclusivo e democrático.

Art. 36. Para as unidades escolares que ofertam a Educação de Jovens e Adultos (EJA) no turno noturno, será disponibilizado 1 (um) professor para atuar na função de Apoio Pedagógico EJA, com

jornada de 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo único. A lotação do professor ocorrerá em ambiente pedagógico específico, com a devida validação da Gerência Regional de Educação, submetendo para homologação da Subgerência de Movimentação de Pessoal em parceria com a Gerência Executiva da Educação de Jovens e Adultos e Educação para Pessoas Privadas de Liberdade.

Art. 37. O docente deverá estar sob a supervisão do Coordenador Pedagógico, integrante do corpo diretivo da escola, conforme estabelece a Lei nº 12.792, de 2 de outubro de 2023.

SEÇÃO I

DA LOTAÇÃO DO PROFESSOR PARA ATUAÇÃO NA EJA NO FORMATO SEMIPRESENCIAL

Art. 38. Considerando as Diretrizes Operacionais 2026 para o ano letivo da Rede Estadual de Ensino da Paraíba, e visando ao cumprimento da jornada básica em sala de aula e da carga horária mínima obrigatória na oferta da EJA Semipresencial, cada docente deverá realizar cinco (05) plantões pedagógicos semanais, com duração de quatro (04) horas-aula cada, destinados à execução das Unidades Formativas previstas nas matrizes curriculares da EJA Semipresencial.

Art. 39. Considerando o número de matrículas ativas de cada unidade escolar, conforme registrado no Sistema Integrado de Acompanhamento à Gestão Escolar (SIAGE), o quantitativo de docentes será definido da seguinte forma:

- a) 125 a 500 matrículas: 18 professores, distribuídos entre os componentes curriculares do Ensino Fundamental e do Ensino Médio;
- b) 501 a 1.000 matrículas: 36 professores, distribuídos entre os componentes curriculares do Ensino Fundamental e do Ensino Médio;
- c) 1.001 a 1.500 matrículas: 54 professores, distribuídos entre os componentes curriculares do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

Art. 40. Cada componente curricular deverá ter 1 (um) professor lotado, responsável por atender de 2 a 6 Unidades Formativas, podendo abranger etapas do Ensino Fundamental e Ensino Médio.

Art. 41. Os critérios para composição da lotação de professores na EJA Semipresencial são flexíveis, considerando o número de matrículas ativas durante o ano letivo de 2026, conforme registrado no SIAGE. A unidade escolar poderá solicitar a lotação de novos professores, caso haja comprovação de aumento de matrícula, verificada no referido sistema.

Art. 42. O Quadro 1 apresenta a distribuição dos professores por componente curricular, conforme os critérios mencionados acima.

DISTRIBUIÇÃO DE PROFESSORES POR COMPONENTE CURRICULAR				
Linguagem e suas tecnologias		A	B	C
	Língua Portuguesa	3	6	9
	Artes	1	2	3
	Inglês	1	2	3

Ciências humanas e aplicadas	Matemática	3	6	9
Ciências da natureza e suas tecnologias	Física	1	2	3
	Química	1	2	3
	Biologia/Ciências	2	4	6
Matemática e suas tecnologias	História	2	4	6
	Geografia	2	4	6
	Sociologia	1	2	3
	Filosofia	1	2	3
Total de professores		18	36	54

Fonte: Elaboração da Gerência Executiva de Educação de Jovens e Adultos e Educação para Pessoas Privadas de Liberdade - SEGE/SEE

Art. 43. Quanto à distribuição apresentada no Quadro 1, quaisquer situações não contempladas deverão ser analisadas pela Gerência Regional de Educação, em articulação com a Gerência responsável na SEGE/SEE, para tomada de decisão, sendo a implementação realizada posteriormente pela Subgerência de Movimentação de Pessoas (SGMOP).

Art. 44. Os professores que atuam em escolas que ofertam a Educação de Jovens e Adultos (EJA) na modalidade semipresencial e que possuem mais de um vínculo na rede estadual de ensino da Paraíba deverão ser lotados em duas unidades escolares com diferentes formatos de oferta da EJA, sendo uma escola com regime semipresencial e outra com regime presencial.

Art. 45. Alternativamente, o segundo vínculo poderá ser exercido em escola de regime parcial. Essa organização tem como objetivo assegurar o cumprimento integral da carga horária de 30 (trinta) horas semanais em cada vínculo, conforme o marco legal vigente.

SEÇÃO II

DA LOTAÇÃO DO PROFESSOR PARA ATUAÇÃO EJA PARA AS PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE

Art. 46. A carga horária dos professores que atuam nas unidades prisionais deverá ser cumprida prioritariamente nessas unidades. Caso não seja possível preencher integralmente a carga horária, o docente deverá completá-la em outra unidade escolar.

Art. 47. Os professores da Educação em Prisões devem ter disponibilidade de 30 horas semanais, distribuídas da seguinte forma:

I - 20 horas de regência em sala de aula;

II - 10 horas de planejamento pedagógico, sendo:

a) 5 horas individuais;

b) 5 horas coletivas, a serem realizadas na escola de origem onde o docente está lotado.

Art. 48. O tempo destinado à sala de aula e às atividades pedagógicas complementares deve ser organizado por meio de projetos pedagógicos, garantindo o cumprimento da carga horária mínima

obrigatória e promovendo atividades como o estímulo à leitura, conforme o art. 39 da Resolução nº 030/2016 do CEE/PB.

Art. 49. Os Projetos Pedagógicos destinados às atividades complementares devem estar alinhados ao Projeto Político-Pedagógico da Escola e ser submetidos ao Conselho Escolar para validação do cumprimento da carga horária mínima obrigatória.

Art. 50. A execução dessas atividades deverá ser:

I - Registrada no SIAGE;

II - Acompanhada pelo NUDEAs, com o suporte da Gerência Operacional de Educação para Pessoas Privadas de Liberdade, no âmbito da GEEJA.

Art. 51. Para atuar nas unidades prisionais, a composição da equipe docente deverá atender às seguintes condições:

a) não possuir vínculo parental com os Privados de Liberdade da unidade Prisional em que atuará, comprovado mediante autodeclaração;

b) Atender às exigências específicas da ação educativa no cárcere, em conformidade com as diretrizes da Secretaria de Estado da Educação (SEE) e da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária (SEAP);

c) Desenvolver propostas pedagógicas voltadas à integração social dos estudantes;

d) Possuir conhecimentos e habilidades para planejar e executar práticas pedagógicas inclusivas;

e) Ter experiências, habilidades e competência no trabalho de inclusão social, com enfoque nas atividades de integração de pessoas privadas de liberdade e egressos do sistema prisional;

f) Participar da elaboração do Projeto Político-Pedagógico, do Plano de Incentivo à Leitura e do Plano de Melhoria da Escola;

g) Participar da formação inicial e continuada ofertada pela Secretaria de Estado de Educação (SEE).

Art. 52. É fundamental que os professores que atuam na EJA no contexto da Educação em Prisões participem de um acolhimento e formação inicial antes de assumirem as atividades em sala de aula.

Art. 53. Essa formação deverá ser realizada por profissionais das Gerências Regionais de Educação (GRE) e do corpo diretivo das escolas estaduais, em articulação com a Gerência Executiva de Educação de Jovens e Adultos e Educação para Pessoas Privadas de Liberdade (GEEJA).

Art. 54. Ao professor de apoio pedagógico: orientar, acompanhar e consolidar as informações pedagógicas, apoiar os processos avaliativos internos e fornecer suporte às questões administrativas da ação educativa nas Unidades Prisionais; . <https://acesse.one/YxCgq> pag.7

Art. 55. Ao professor da rede destinado à ação exclusiva de remição de pena pela leitura: realizar a correção das produções e relatórios vinculados a essa ação, observando os critérios definidos pela SEE e SEAP.

I - As correções das produções realizadas pelas pessoas privadas de liberdade seguirão os critérios objetivos previamente aprovados pela comissão conjunta SEE/SEAP, conforme Resolução CNJ Nº 391/2021.

II - Este processo segue o fluxo de envio partindo do professor, a comissão, o diretor da unidade e por fim envio para a vara de execução penal. Para cada resenha de livros eles têm o prazo de um mês, sendo realizadas 12 obras ao ano. . <https://acesse.one/YxCgq> pag.7

Art. 56. A equipe da GOEPL realiza visitas técnicas, monitoramento e acompanhamento, por meio de planilhas e documentos oficiais. Fica estabelecido que a SEE e a SEAP exercerão controle sistemático sobre a atuação dos profissionais da educação, garantindo registro, acompanhamento e supervisão das atividades pedagógicas. . <https://acesse.one/YxCgq> pag.7.

CAPÍTULO VI DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 57. Para atuação no Atendimento Educacional Especializado (AEE) o profissional deverá ter formação que o habilite para o exercício da docência, acrescido de cursos complementares em Educação Especial, sendo formação inicial ou continuada, conforme a Resolução nQ 145/2024 do CEE/PB e a Resolução CNE/CEB nº4, de 2 de outubro de 2009, que totalizam no mínima 200 horas ou p6s-graduação em áreas específicas da Educação Especial, devidamente comprovada.

Art. 58. A atuação dos professores no AEE está condicionada a ação conjunta entre a Secretaria de Estado da Educação e a Fundação Centro integrado de Apoio à Pessoa com Deficiência - FUNAD para validação do perfil do profissional, considerando a necessidade do estudante matriculado na rede, como também para a atuação na Formação inicial ou continuada dos profissionais especializados da Rede Estadual de Educação.

Art. 59. A lotação de professor para o Atendimento Educacional Especializado (AEE) nºde Recursos Multifuncionais (SRM) deverá observar a carga horária especificada quadro a seguir:

CARGA HORÁRIA SEMANAL DE REGÊNCIA PARA LOTAÇÃO DE AEE

NÚMERO DE ESTUDANTES ATENDIDOS	TOTAL DE PROFESSORES	CARGA HORÁRIA SEMANAL DE AULAS
Até 05	01	10
De 06 a 10	01	20
De 11 a 20	02	25
Acima de 21	03	27

SEÇÃO I DA EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA

Art. 60. A atividade docente na Escola Indígena será exercida, prioritariamente, por professores indígenas, oriundos da respectiva etnia, que deverão ter formação específica para a disciplina que irão lecionar, considerando a Resolução nº207/2003 do CEE/PB, que fixa normas para a organização, estrutura e funcionamento das escolas indígenas.

Art. 61. A Gerência Regional de Educação (GRE) que possuir escola indígena vinculada, procederá com diálogos junto aos caciques locais e ao cacique geral, para que haja a validação conjunta com a Secretaria de Estado da Educação, sobre a atuação dos(as) professores(as) indígenas e não indígenas, sendo resguardadas as normativas vigentes inerentes ao tema.

Art. 62. O processo de lotação de professor em escolas indígenas segue os parâmetros dispostos nesta Portaria naquilo que couber as escolas públicas estaduais integrantes do sistema e será organizado pela unidade escolar coordenado pela GRE e em articulação com a Secretaria Executiva de Administração, Suprimentos e Logística (SEAL), par meio da Gerência de Gestão de Pessoas (GEPES) e

da Secretaria Executiva de Gestão Pedagógica (SEGEP).

Art. 63. Nas escolas indígenas organizadas em regime de tempo parcial, a regência dos componentes curriculares específicos da Educação Escolar Indígena deverá ser exercida obrigatoriamente por professores indígenas, assegurada a observância das diretrizes da educação escolar indígena e sem prejuízo da organização pedagógica da unidade escolar, nos termos desta Portaria.

SEÇÃO II DAS ESCOLAS QUILOMBOLAS

Art. 64. Os professores a serem lotados em Escolas Quilombolas deverão ser, prioritariamente, contratadas/os no âmbito dos quilombos, construindo ações preparatórias de média e longo prazo para a geração de condições adequadas a Formação de docentes em licenciaturas específicas para atuação desde a educação infantil até o Ensino Médio, de acordo com as formas tradicionais de transmissão de conhecimentos, conforme Parecer CNE/CEB nº03/2021 e Resolução CNE/CEB nº08 de 2012.

Art. 65. A SEE buscará suprir as escolas quilombolas, bem como as escolas que recebem estudantes quilombolas fora das suas comunidades, de professores com qualificação adequada à realidade quilombola, visando assegurar a identidade, história e cultura da comunidade educativa.

CAPÍTULO VII DA LOTAÇÃO DO PROFESSOR EM REDAPTAÇÃO DE FUNÇÃO

Art. 66. A lotação de professor efetivo em readaptação de função, comprovada mediante publicação no Diário Oficial do Estado, será realizada em atividades correlatas com o cargo ou função de professor nas unidades de ensino e em setores administrativos, pedagógicos ou de apoio da Rede Estadual de Ensino, conforme o disposto no art. 22 da Lei nº 13.258, de 16 de maio de 2024, observando-se o CID constante no laudo médico oficial.

Art. 67. O Professor Readaptado deverá elaborar o Relatório Bimestral das Atividades Desenvolvidas (**Ver modelo no Anexo VI e VII**), de até dez páginas, devidamente validado pela chefia imediata, e protocolar via PBdoc, pelo e-mail protocolo@see.pb.gov.br, ou presencialmente nas Sedes da Gerência Regional de Educação que é vinculado, acompanhando a tramitação até a conclusão do processo.

Art. 68. Após abertura no sistema PBdoc, o processo deverá ser encaminhado à Subgerência de Controle de Pessoas e do Acompanhamento da Vida Funcional (SGCPA/SEE), para registro na ficha funcional do servidor. No campo “Assunto” do processo, deverá constar o nome completo do servidor, sua matrícula e a expressão “Relatório de Readaptação”, a fim de facilitar consultas futuras.

Art. 69. A SGCPA/SEE, ao receber o relatório de atividades, realizará a análise de conformidade com o modelo estabelecido. Constatada a regularidade, o relatório será arquivado no sistema informatizado de gestão de pessoas e na ficha funcional do servidor, compondo o histórico funcional do docente. Esses registros servirão de base comprobatória para fins de aposentadoria especial, quando requerida pelo servidor, em conformidade com as diretrizes vigentes da PBPrev, do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB) e da Secretaria de Estado da Educação, observando-se o Art. 40, § 5º, da Constituição Federal e o Art. 67, § 2º, da Lei nº 9.394/1996 (LDB).

Art. 70. Os professores poderão, de forma voluntária, elaborar e executar Projetos de Intervenção Pedagógica junto a estudantes, necessitando da validação da gestão escolar, de modo a alcançar metas

educacionais definidas pela Secretaria de Estado da Educação.

Art. 71. O Projeto de Intervenção Pedagógica tem caráter facultativo e não substitui o Relatório Bimestral das Atividades Desenvolvidas, que é de entrega obrigatória. Quando executado o Projeto de Intervenção Pedagógica, suas ações e resultados deverão ser registrados no Relatório Bimestral.

Art. 72. Para os períodos anteriores à vigência desta Portaria, o Relatório Bimestral das Atividades Desenvolvidas ou Projeto Pedagógico Anual poderão ser utilizados para fins de comprovação do efetivo exercício em funções do magistério quando necessário para instrução de processo previdenciário.

Art. 73. Quando houver mais de uma unidade escolar no município, a quantidade, por estabelecimento de ensino, de lotação de Professores em Readaptação de Função será definida, observando as vagas demandadas pelos ambientes e atividades de apoio pedagógico da unidade escolar, mediante planejamento da lotação com a GRE e GGEPS/SGMOP.

Art. 74. Para fins de cumprimento de carga horária do professor readaptado, será aplicada a hora-aula como referência quando estiver em exercício em ambiente escolar observadas as condições do laudo médico. Nas demais unidades de trabalho previstas, cumprirá o horário de funcionamento do setor, respeitando o estabelecido nos Art. 17 e Art. 22 da Lei nº 13.258, de 16 de maio de 2024.

CAPÍTULO VIII DA LOTAÇÃO DO PROFESSOR DA PARTE DIVERSIFICADA

SEÇÃO I DA LOTAÇÃO EM ESCOLAS EM TEMPO PARCIAL

Art. 75. Para as escolas que ofertam o Ensino Fundamental Anos Iniciais

a) A lotação em **Projeto de Vida** obedecerá ao perfil do docente para exercício da função, sendo o(a) próprio(a) professor(a) Polivalente, independentemente de sua habilitação.

b) **Educação Física** A lotação em Educação Física obedecerá o critério de: O professor(a) deve ter habilitação, com Licenciatura na área em voga.

Art. 76. Para as escolas que ofertam o Ensino Fundamental Anos Finais

a) As escolas que compõem a Rede Estadual em Tempo Parcial, dispõem de até **03 (três) Coordenadores de Área**, a saber:

I- Humanas (Filosofia, Sociologia, História, Geografia e Ensino Religioso);

II - Exatas e Ciências da Natureza (Matemática, Física, Química, Ciências e Biologia);

III - Linguagens (Língua Portuguesa, Língua Inglesa, Língua Espanhola, Arte, Educação Física, Tupi).

Parágrafo Único. Em escolas que ofertem Ensino Fundamental Anos Finais e Ensino Médio há somente um coordenador de área responsável por coordenar a área do conhecimento na escola.

b) Para as Coordenações de Área, fica estabelecido a carga horária de 05(cinco) horas, vinculadas às 20(vinte) horas de regência (sala de aula).

c) A lotação em Projeto de Vida obedecerá ao perfil do docente para desempenhar sua função, independentemente de sua habilitação.

d) A lotação em Clube de Letramento obedecerá à habilitação de Licenciatura nas áreas do conhecimento específicas da Formação Geral Básica:

I - 6º ano - Clube de Letramento Matemático - habilitação em Licenciatura em Matemática;

II - 7º ano - Clube de Letramento Científico - habilitação em Licenciatura na área de Ciências da Natureza;

III - 8º ano - Clube de Letramento Literário e Corporeidade - habilitação em Licenciatura na área de Linguagens;

IV - 9º ano - Clube de Humanidades e Cidadania - habilitação em Licenciatura na área de Ciências Humanas.

e) A lotação em Recomposição das Aprendizagens **Língua Portuguesa** obedecerá à habilitação de licenciatura em Língua Portuguesa.

f) A lotação em Recomposição das Aprendizagens em **Matemática** obedecerá à habilitação de licenciatura em Matemática.

Art. 77. Para as escolas que ofertam o Ensino Médio

a) As escolas que compõem a Rede Estadual em Tempo Parcial, dispõem de até **3 (três) Coordenadores de Área:**

I - Humanas (Filosofia, Sociologia, História, Geografia);

II - Exatas e Ciências da Natureza (Matemática, Física, Química, Ciências e Biologia);

III - Linguagens e suas Tecnologias (Língua Portuguesa, Língua Inglesa, Língua Espanhola, Arte, Educação Física e Tupi).

Parágrafo Único. Em escolas que ofertem Ensino Fundamental Anos Finais e Ensino Médio há somente um coordenador de área responsável por coordenar a área do conhecimento na escola.

b) Para as Coordenações de Área, fica estabelecido a carga horária de 05(cinco) horas, vinculadas às 20(vinte) horas de regência (sala de aula).

c) A lotação em Projeto de Vida obedecerá ao perfil do docente para desempenhar sua função, independentemente de sua habilitação.

d) A lotação em Educação Digital obedecerá o perfil do professor e participação na(s) Formação(ões) Continuada(s) ofertada(s) pela Secretaria de Estado da Educação para o componente curricular.

e) A lotação em Recomposição das Aprendizagens **Língua Portuguesa** obedecerá à habilitação de licenciatura em Língua Portuguesa.

f) A lotação em Recomposição das Aprendizagens em **Matemática** obedecerá à habilitação de licenciatura em Matemática.

g) A lotação em Itinerários Formativos de Aprofundamento (IFAs) deve ocorrer de forma interdisciplinar com 1 professor de cada área do conhecimento integrantes dos projetos integradores:

I) 1ª série - obedecerá à habilitação na área de **Linguagens e suas Tecnologias e Ciências Humanas Sociais Aplicadas;**

II) 2ª série - obedecerá à habilitação na área de **Ciências da natureza e suas Tecnologias e Ciências Humanas Sociais Aplicadas;**

III) 3ª série - obedecerá à habilitação na área de **Linguagens e suas tecnologias e Matemática e suas Tecnologias.**

CAPÍTULO IX

DA LOTAÇÃO DO PROFESSOR EM REGIME DE PROGRESSÃO PARCIAL (RPP)

Art. 78. A lotação de docentes no Regime de Progressão Parcial (RPP) dar-se-á da seguinte forma:

§ 1º Todos os docentes com **habilitação específica** nos componentes curriculares da Formação Geral Básica estarão **aptos à lotação** no RPP, observadas as necessidades pedagógicas da unidade escolar.

§ 2º A cada componente curricular da Formação Geral Básica serão destinadas **02 (duas) horas-aula semanais** para o desenvolvimento das atividades de Regime de Progressão Parcial.

§ 3º A lotação docente no RPP será organizada **por turma**, e por etapa de ensino, de modo que cada professor atue com os estudantes vinculados ao respectivo componente curricular em que se encontram em progressão parcial.

§ 4º A presente regra aplica-se, igualmente, aos componentes curriculares da Formação Profissional Específica (FPE) dos Cursos Técnicos integrados ao Ensino Médio, devendo ser rigorosamente observados os limites de contratação de pessoal definidos no Plano de Trabalho do Termo de Colaboração nº 001/2026.

§ 5º Nas escolas de oferta em tempo parcial, os docentes lotados em turmas de Regime de Progressão Parcial deverão observar as mesmas regras de lotação, atuando no contraturno do estudante, conforme a organização pedagógica orientada pela SEE.

§ 7º As escolas estaduais que possuem estudantes em RPP, irão dispor de 01 professor para atuação na função Apoio Pedagógico RPP, para atuação sob o gerenciamento do Coordenador Pedagógico da Escola, devendo cumprir jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, sendo 20 (vinte) horas semanais em regência pedagógica e 10 (dez) horas semanais de atividades voltadas ao planejamento pedagógico e ações correlatas.

§ 8º A lotação do professor ocorrerá em ambiente pedagógico específico, com a devida validação da Gerência Regional de Educação, submetendo para homologação da Subgerência de Movimentação de Pessoal em parceria com o Comitê Gestor Estadual do RPP.

CAPÍTULO X

DA LOTAÇÃO DO PROFESSOR EM AMBIENTES DE APOIO PEDAGÓGICO

Art. 79. É autorizada, preferencialmente, a lotação de professor efetivo nos Ambientes de Apoio Pedagógico, com a finalidade de fortalecer os processos de ensino e aprendizagem nas unidades escolares da Rede Estadual de Ensino.

§ 1º Os Ambientes de Apoio Pedagógico caracterizam-se como espaços e estratégias de suporte pedagógico, não se configurando como componentes curriculares, cargos ou funções específicas.

§ 2º A organização e o funcionamento dos Ambientes de Apoio Pedagógico deverão estar previstos no Projeto Político-Pedagógico da escola e validados pela Gerência Regional de Educação.

Art. 80. A lotação de professores para atuação nos Ambientes de Apoio Pedagógico será concedida exclusivamente aos docentes que se encontrem lotados em componentes curriculares da Formação Geral Básica, da Parte Diversificada e dos Itinerários Formativos de Aprofundamento (IFAs), excetuando-se os professores de banda musical, quando houver.

§ 1º A atuação do professor nos Ambientes de Apoio Pedagógico deverá ocorrer de forma articulada com a regência de sala de aula, sendo vedada a lotação exclusiva nesses ambientes.

§ 2º A carga horária destinada à atuação do professor nos Ambientes de Apoio Pedagógico não poderá exceder a carga horária destinada à regência em sala de aula, respeitados os limites legais da jornada docente.

Art. 81. A lotação de professores nos Ambientes de Apoio Pedagógico é independente do tipo de instituição de ensino, podendo ocorrer em quaisquer unidades da Rede Estadual, inclusive naquelas vinculadas ao Programa de Educação Cidadã Integral, observado os limites e especificidades dispostos

nesta Portaria.

Art. 82. As atividades desenvolvidas nos Ambientes de Apoio Pedagógico deverão ter como objetivo a recomposição das aprendizagens, o fortalecimento das competências acadêmicas e o acompanhamento pedagógico dos estudantes.

Art. 83. São considerados Ambientes de Apoio Pedagógico, entre outros:

I – Biblioteca ou Sala de Leitura

- a) deverá funcionar em plenas condições de atendimento aos estudantes, preferencialmente em todos os turnos de funcionamento da escola;
- b) a lotação deverá ocorrer com professores licenciados, com preferência para pedagogos ou docentes em readaptação de função;
- c) poderá haver lotação de professor de apoio, com carga horária de até 20 (vinte) horas semanais, para desenvolvimento de atividades voltadas ao fortalecimento da proficiência dos estudantes;
- d) havendo necessidade pedagógica, poderá ser ampliada a atuação de outros docentes, respeitados os critérios desta Portaria.

II – Laboratório Educacional de Informática – LEI

- a) caracteriza-se como ambiente de suporte pedagógico à regência, ficando à disposição dos professores dos diversos componentes curriculares;
- b) poderá ser disponibilizada carga horária máxima de até 20 (vinte) horas semanais, distribuídas entre os turnos de funcionamento da escola, desde que o laboratório esteja em pleno funcionamento e com validação da GRE;
- c) o professor lotado deverá comprovar domínio das Tecnologias Digitais da Informação e Comunicação (TDIC), mediante certificação ou declaração emitida pela gestão escolar e validada pela GRE;
- d) poderão ser lotados professores em readaptação de função ou pedagogos, desde que comprovada a competência técnica;
- e) as atividades desenvolvidas deverão ter foco na melhoria do processo de ensino e aprendizagem, incluindo recomposição, projetos pedagógicos, feiras, olimpíadas e ações correlatas.

III – Laboratório Educacional de Ciências – LEC

- a) constitui ambiente de suporte pedagógico às áreas de Ciências da Natureza e Matemática;
- b) poderá ser disponibilizada carga horária máxima de até 10 (dez) horas semanais para laboratório multidisciplinar ou 05 (cinco) horas semanais para cada laboratório disciplinar específico;
- c) a lotação será obrigatoriamente compartilhada com a regência em sala de aula, sendo vedada a lotação exclusiva;
- d) a carga horária deverá ser distribuída entre professores de Física, Química, Biologia e Matemática;
- e) as atividades deverão priorizar práticas experimentais, recomposição das aprendizagens e desenvolvimento de projetos pedagógicos.

Art. 84. Nas unidades escolares cujo corpo docente seja composto por professores admitidos por excepcional interesse público, a lotação de professores não efetivos nos Ambientes de Apoio Pedagógico poderá ser autorizada, após a lotação dos professores efetivos, excetuados os contratos de emergência.

SEÇÃO I

DOS AMBIENTES DE APOIO PEDAGÓGICO NAS ESCOLAS DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO CIDADÃ INTEGRAL

Art. 85. As disposições desta Subseção aplicam-se exclusivamente às unidades escolares integrantes do Programa de Educação Cidadã Integral organizadas em jornada escolar de 45 (quarenta e cinco) horas semanais.

Parágrafo único. Nas escolas técnicas integrantes do Programa que ofertem o Ensino Fundamental organizado em jornada de 35 (trinta e cinco) horas semanais, aplicam-se, exclusivamente para essa etapa, as disposições relativas às Oficinas Extracurriculares, não sendo admitida, nesses casos, a organização de Ambientes de Apoio Pedagógico.

Art. 86. Nas escolas do Programa de Educação Cidadã Integral organizadas em jornada de 45h, os Ambientes de Apoio Pedagógico integram a proposta de educação integral, constituindo-se como estratégias permanentes de acompanhamento pedagógico, recomposição e aprofundamento das aprendizagens.

Art. 87. A organização, o funcionamento, a lotação docente e o registro das atividades desenvolvidas nos Ambientes de Apoio Pedagógico, nas escolas de que trata esta Subseção, obedecerão integralmente às disposições gerais previstas no item 6. Dos Ambientes de Apoio Pedagógico nas Escolas da Rede Estadual, desta Portaria.

Art. 88. Nas unidades escolares do Programa de Educação Cidadã Integral organizadas em jornada de 35 (trinta e cinco) horas semanais, a ampliação das oportunidades formativas ocorrerá exclusivamente por meio da oferta de Oficinas Extracurriculares, sendo vedada a organização de Ambientes de Apoio Pedagógico.

Art. 89. A organização, o funcionamento, os critérios de participação dos estudantes, a lotação docente, a utilização para complementação excepcional da carga horária e os procedimentos de registro e validação das Oficinas Extracurriculares observarão, integralmente, o disposto no item 5.1.9 que trata das Oficinas Extracurriculares no turno estendido, desta Portaria.

Art. 90. Para as etapas ou modalidades organizadas em jornada escolar de 45 (quarenta e cinco) horas semanais, é vedada a oferta de Oficinas Extracurriculares, aplicando-se, exclusivamente, as disposições relativas aos Ambientes de Apoio Pedagógico.

SEÇÃO II

DOS AMBIENTES DE APOIO PEDAGÓGICO NAS ESCOLAS DE TEMPO PARCIAL

Art. 91. Fica instituído, nas escolas de tempo parcial, o Ambiente de Aprendizagem de Letramento em Língua Portuguesa e Matemática, destinado exclusivamente à complementação da carga horária mínima de 20 (vinte) horas semanais de regência em sala de aula.

§ 1º O Ambiente de Aprendizagem de Letramento em Língua Portuguesa, Matemática e Ciências somente poderá ser utilizado nas seguintes situações:

I – quando o professor polivalente deixar de ministrar 1 (uma) hora-aula semanal de Educação Física, em razão da atuação de professor habilitado nesse componente curricular;

II – quando o professor, polivalente ou não, não puder lecionar componentes curriculares específicos da Educação Escolar Indígena, por não atender ao requisito de pertencimento aos povos indígenas, nos termos desta Portaria.

- § 2º** A atuação no Ambiente de Aprendizagem de Letramento em Língua Portuguesa e Matemática:
- I – será limitada a até 1 (uma) hora-aula semanal, quando destinada à compensação da regência de Educação Física, nos termos do inciso I do § 1º deste artigo;
 - II – poderá corresponder ao quantitativo de horas-aula necessário à complementação da carga horária mínima de 20 (vinte) horas semanais de regência, quando decorrente da impossibilidade de atuação do professor nos componentes curriculares específicos da Educação Escolar Indígena, nos termos do inciso II do § 1º deste artigo;
 - III – em qualquer hipótese, é vedada a utilização do Ambiente de Aprendizagem de Letramento em Língua Portuguesa e Matemática para ampliação de jornada, substituição de componente curricular ou atendimento de situações não previstas neste artigo.
- § 3º** A utilização do Ambiente de Aprendizagem de Letramento em Língua Portuguesa e Matemática:
- I – não implicará criação de nova aula, ampliação do tempo escolar dos estudantes ou alteração da matriz curricular da unidade escolar;
 - II – corresponderá ao aproveitamento pedagógico de tempo já integrante da jornada regular de trabalho do professor, destinado exclusivamente à complementação da carga horária mínima de regência;
 - III – deverá ser cumprida presencialmente na unidade escolar, em horários definidos pela gestão, vedada sua realização fora do ambiente escolar, por se tratar de tempo funcional vinculado à organização da jornada docente;
 - IV – deverá estar registrada no quadro de horário do professor, exclusivamente para fins de organização administrativa e controle da jornada, sem caracterização de nova oferta curricular;
 - V – deverá possuir planejamento pedagógico compatível, com foco no fortalecimento das aprendizagens dos estudantes, especificamente em Língua Portuguesa e/ou Matemática, respeitadas as especificidades da unidade escolar;
 - VI – será acompanhada e validada pela Coordenação Pedagógica, como parte das estratégias de acompanhamento da aprendizagem previstas no Projeto Político-Pedagógico da escola.

SEÇÃO III

DO PROFESSOR DE BANDA MARCIAL ESCOLAR

Art. 92. A lotação de professor para atuação em Banda Marcial Escolar será autorizada exclusivamente nas unidades escolares que disponham de equipamentos, instrumentos musicais e condições físicas adequadas à constituição e ao funcionamento regular da banda.

Art. 93. O professor de Banda Marcial Escolar cumprirá jornada semanal de 30 (trinta) horas, distribuída entre atividades de docência e atividades extraclasse, nos termos desta Portaria.

§ 1º Da jornada semanal de que trata o caput:

- I – 20 (vinte) horas semanais destinam-se às atividades de ensino, ensaios e formação musical dos estudantes, classificadas como docência;
- II – 10 (dez) horas semanais destinam-se às atividades de planejamento, organização, conservação, zelo e apoio à manutenção pedagógica dos instrumentos e equipamentos musicais, classificadas como atividades extraclasse.

§ 2º As atividades extraclasse de que trata o inciso II do § 1º possuem natureza pedagógica e

organizacional, diretamente vinculadas ao funcionamento da Banda Marcial.

Art. 94. A atuação do professor de Banda Marcial Escolar deverá estar prevista no Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar e validada pela Gerência Regional de Educação, observados o interesse pedagógico, a regularidade das atividades e a participação dos estudantes.

SEÇÃO IV DO PROFESSOR DE TREINAMENTO EM EDUCAÇÃO FÍSICA

Art. 95. A lotação de professor para atuação em Treinamento em Educação Física poderá ser autorizada nas unidades escolares que disponham de espaço físico adequado à realização de práticas esportivas, contemplando estudantes regularmente matriculados na Rede Estadual de Ensino.

Art. 96. A lotação de professor para Treinamento em Educação Física somente poderá ocorrer quando o docente:

- I – possuir formação mínima exigida para ministrar o componente curricular Educação Física;
- II – esteja regularmente registrado e credenciado junto ao Conselho Regional de Educação Física – CREF.

Art. 97. A organização da carga horária destinada ao Treinamento em Educação Física observará os seguintes critérios:

I – Nas unidades escolares de ensino parcial, quando não houver quantitativo de turmas suficiente para o preenchimento integral da carga horária de 20 (vinte) horas-aula em regência, poderá ser autorizada a inclusão de até 08 (oito) horas-aula semanais de Treinamento em Educação Física, destinadas à complementação da jornada docente;

II – Nas hipóteses previstas no inciso I, o professor deverá comprovar as atividades de treinamento realizadas por meio de registros de frequência dos estudantes e relatórios mensais, a serem encaminhados à Gerência Regional de Educação, com acompanhamento do NUDEA;

III – Nas unidades escolares do Programa de Educação Cidadã Integral Técnica organizadas em jornada de 45 (quarenta e cinco) horas semanais, o professor de Educação Física deverá ser prioritariamente lotado nos componentes curriculares da matriz aprovada, como Práticas Integradoras, podendo, excepcionalmente, ser autorizado o Treinamento em Educação Física em até 04 (quatro) horas-aula semanais, a ser realizado no contraturno;

IV – Nas unidades escolares do Programa de Educação Cidadã Integral organizadas em jornada de 35 (trinta e cinco) horas semanais, poderá ser autorizada a lotação de até 04 (quatro) horas-aula semanais para Treinamento em Educação Física, a ser realizado nas oficinas extracurriculares, preferencialmente a partir das 15h30.

Art. 98. É vedada a sobreposição de carga horária docente destinada ao Treinamento em Educação Física com aquela destinada às Oficinas Extracurriculares, não sendo admitida a contagem simultânea das mesmas horas para ambas as finalidades, devendo a organização da jornada respeitar a distinção de objetivos pedagógicos, os tempos escolares e os limites legais da carga horária docente.

Art. 99. Nas unidades escolares de Educação Integral, a carga horária máxima semanal do professor de Educação Física, considerada a soma das aulas regulares e das atividades de Treinamento em Educação Física, deverá observar os limites estabelecidos nesta Portaria.

Art. 106. O acompanhamento, a validação e o controle das atividades de Treinamento em Educação Física serão de responsabilidade da equipe gestora da unidade escolar, com supervisão da Gerência

Regional de Educação, devendo o professor apresentar registros de frequência dos estudantes e relatórios periódicos das atividades desenvolvidas.

SEÇÃO V DA ATUAÇÃO DO PROFESSOR NO CONSELHO ESCOLAR

Art. 100. O Conselho Escolar constitui instância colegiada de gestão democrática da unidade escolar, cabendo à gestão assegurar as condições necessárias ao seu funcionamento, em conformidade com a legislação educacional vigente e com as disposições desta Portaria.

Art. 101. O professor que exercer a função de Presidente do Conselho Escolar terá assegurada carga horária específica para o desempenho das atribuições relacionadas ao funcionamento do colegiado, observadas as diferentes jornadas docentes previstas na rede estadual de ensino.

§ 1º Para o professor com jornada semanal de 30 (trinta) horas – T30, das 20 (vinte) horas semanais de regência, 05 (cinco) horas serão destinadas às atividades relacionadas à articulação, organização e apoio ao funcionamento do Conselho Escolar, permanecendo 15 (quinze) horas para a regência em sala de aula.

§ 2º Para o professor com jornada semanal de 40 (quarenta) horas – T40, das 27 (vinte e sete) horas semanais de regência, 05 (cinco) horas serão destinadas às atividades relacionadas à articulação, organização e apoio ao funcionamento do Conselho Escolar, permanecendo 22 (vinte e duas) horas para a regência em sala de aula.

§ 3º A carga horária destinada à Presidência do Conselho Escolar deverá constar no quadro de horários da unidade escolar, respeitada a organização pedagógica e administrativa da escola.

§ 4º O exercício da Presidência do Conselho Escolar não caracteriza cargo ou função gratificada, nem implica percepção de vantagem remuneratória, tratando-se de atribuição decorrente da organização do trabalho escolar.

§ 5º Na hipótese de o professor Presidente do Conselho Escolar assumir, cumulativamente, a função de Coordenação de Área, poderá ser destinada a essa função carga horária de até 07 (sete) horas semanais conforme § 2º do Art. 20, observada a respectiva jornada de trabalho, ficando assegurada a permanência mínima de 15 (quinze) horas semanais destinadas à regência em sala de aula.

Art. 102. O professor que atuar como representante do segmento docente no Conselho Escolar poderá computar 01 (uma) hora semanal da atividade complementar prevista no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração, para fins de participação nas reuniões e demais atividades do colegiado.

Parágrafo único. A participação do professor representante no Conselho Escolar deverá ocorrer de forma compatível com a organização da jornada docente e sem prejuízo das atividades pedagógicas regulares.

Art. 103. Nas unidades escolares integrantes do Programa de Educação Cidadã Integral, o Conselho Escolar atuará como instância de acompanhamento participativo das ações relacionadas à Educação Integral em Tempo Integral, em consonância com as diretrizes nacionais e com as orientações do Sistema Estadual de Ensino.

§ 1º O acompanhamento de que trata o caput compreende a apreciação coletiva das ações previstas no Plano de Ação da Educação Integral da unidade escolar, contribuindo para o alinhamento entre a organização pedagógica, a ampliação da jornada escolar e o projeto pedagógico da escola.

§ 2º A atuação do Conselho Escolar, no âmbito do Programa de Educação Cidadã Integral, possui caráter consultivo, propositivo e colaborativo, não implicando atribuições de natureza executiva, administrativa ou de responsabilização direta pela implementação das ações.

Art. 104. A aplicação do disposto nesta Seção deverá observar as especificidades da organização pedagógica, da jornada docente e das tipologias de oferta e funcionamento das unidades escolares, respeitadas as demais normas estabelecidas nesta Portaria.

SEÇÃO V

DA ATUAÇÃO DO PROFESSOR NA DIREÇÃO REPRESENTATIVA DA CLASSE

Art. 105. Quando o professor efetivo exercer a função de Diretor de Classe dos Professores, a sua jornada de trabalho, no que se refere às horas destinadas à regência de sala de aula, será organizada da seguinte forma:

I – Quando estiver atuando em escola de Educação Cidadã Integral, serão 14 (quatorze) horas destinadas à regência de sala de aula e 13 (treze) horas destinadas ao exercício das atividades inerentes à função de Diretor de Classe dos Professores.

II - Quando estiver atuando em escola de tempo parcial, serão 10 (dez) horas destinadas à regência de sala de aula e 10 (dez) horas destinadas ao exercício das atividades inerentes à função de Diretor de Classe dos Professores.

§ 1º O exercício da função de Diretor de Classe dos Professores pelo professor efetivo deverá ocorrer de forma compatível com a organização da jornada docente e sem prejuízo das atividades pedagógicas regulares desenvolvidas no âmbito da unidade escolar, sendo obrigatória a apresentação de ata ou declaração expedida pela Direção-Geral da respectiva Classe, que comprove o efetivo exercício da função no ano letivo em curso.

§ 2º Fica inalterada a compisição da jornada de trabalho relativa as atividades extraclasse.

SEÇÃO VI

DA ATUAÇÃO DO PROFESSOR QUANDO AFASTADO PARA CURSO

Art. 106. Na hipótese de participação do professor efetivo em cursos de especialização, mestrado ou doutorado, todos em caráter profissional, poderá ser assegurado o afastamento integral, nos termos do art. 32 desta Lei, sem prejuízo da remuneração.

§ 1º Alternativamente ao afastamento integral, poderá ser concedido ao professor efetivo regime especial de carga horária, exclusivamente no quantitativo necessário à frequência e às atividades acadêmicas do curso de especialização, mestrado ou doutorado, em caráter profissional, igualmente sem prejuízo da remuneração.

§ 2º Para os fins deste artigo, considera-se regime especial de carga horária o período da jornada de trabalho reservado às atividades extraclasse destinadas às atividades de estudo, pesquisa e demais exigências acadêmicas vinculadas ao curso.

CAPÍTULO XI

CALENDÁRIO DA LOTAÇÃO NO ANO LETIVO DE 2026

Art. 107. O processo de lotação para o ano letivo de 2026 ocorrerá de acordo com o calendário escolar

da Rede Estadual de Educação, conforme especificidades da unidade escolar ou da Gerência Regional de Educação (SEE), divulgado por meio do Documento Orientador Calendário Letivo 2026.

Art. 108. O processo de lotação pelo corpo diretivo acontecerá no período de 01 de fevereiro de 2026 até o dia 10 de fevereiro de 2026, no sistema SIAGE, procedendo a alocação dos professores em turmas e/ou ambientes pedagógicos, obdecendo os critérios e condições estabelecidas nesta Portaria.

Parágrafo único. Mediante autorizo do Secretário de Estado da Educação, a Subgerência de Movimentação de Pessoas (SGMOP) poderá proceder com a prorrogação do período estabelecido para lotação de professores no sistema SIAGE.

Art. 109. Os gestores escolares deverão encaminhar quadro demonstrativo dos professores à sua Gerência Regional de Educação, a qual deverá encaminhar à Subgerência de Movimentação de Pessoas para apreciação, validação ou correção.

Art. 110. Finalizado o processo de lotação por parte do corpo diretivo, a Subgerência de Movimentação de Pessoas (SGMOP), quando necessário, procederá com ajustes das lotações efetuadas, em parceria com as Gerências Regionais de Educação, observadas as normas e os procedimentos descritos nesta Portaria.

ANEXO II A QUE SE REFERE A DOCÊNCIA NA EPT

1. DA HABILITAÇÃO À DOCÊNCIA NA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA (EPT)

1.1 A formação inicial de professores para atuação na Educação Profissional Técnica deve ser realizada em nível superior:

I - Cursos de graduação de licenciatura;

II - Cursos destinados à Formação Pedagógica para a licenciatura de graduados não licenciados;

III - Cursos de Pós-Graduação lato sensu, em nível de Especialização, devidamente estruturados para a Formação de Professores para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

IV - Programas especiais, de caráter excepcional; ou

V - Outras formas, nos moldes do § 52 do Art. 32 da Resolução CNE/CP nº1, de 06 de maio de 2022, e em consonância com a legislação e com normas definidas pelos Conselhos Nacional e Estadual de Educação.

1.1.1 Os cursos de graduação de licenciatura para a docência na Educação Profissional Técnica de Nível Médio devem atender a Resolução CNE/CP nº4, de 2024.

1.1.2 Os cursos destinados à formação pedagógica para licenciatura de graduados não licenciados devem atender às disposições específicas da Resolução CNE/CP nº2 4, de 2024.

1.1.3 Certificação no curso de Pós-Graduação lato sensu, em nível de Especialização, devidamente estruturados para a Formação de Professores para a Educação Profissional Técnica de

Nível Médio com o mínimo de 360 (trezentas e sessenta) horas.

1.1.4 Programas especiais, de caráter excepcional, ou outras formas, devem ser devidamente autorizados pelos órgãos competentes do respectivo Sistema de Ensino.

1.1.4.1 A todos os professores que não tiverem as comprovações indicadas nos incisos I a II do subitem 1.1, será obrigatória a realização de formação em serviço, na forma de programa especial e/ou excepcional, ofertado pela Secretaria de Estado da Educação.

1.1.5 Comprovação de, pelo menos, 200 (duzentas) horas de curso destinado a Formação Pedagógica para a licenciatura de graduados não licenciados, nos moldes dos § 52 do Art. 32 da Resolução CNE/CP n.2 1, de 2022.

1.2 Do perfil docente para a atuação na Educação Profissional Técnica de Nível Médio:

EIXOS TECNOLÓGICOS	CURSOS	HABILITAÇÃO
Ambiente e Saúde	Agente Comunitário de Saúde	Bacharelado em Enfermagem Bacharelado em Medicina Bacharelado em Nutrição Bacharelado em Psicologia Bacharelado em Serviço Social
	Análises Clínicas	Bacharelado em Biomedicina Bacharelado em Bioquímica Bacharelado em Biotecnologia Bacharelado em Ciências Biológicas Bacharelado em Farmácia Licenciatura em Ciências Biológicas
	Citopatologia	Bacharelado em Biomedicina Bacharelado em Biotecnologia Bacharelado em Ciências Biológicas Bacharelado em Farmácia Licenciatura em Ciências Biológicas

	Controle Ambiental	Bacharelado em Biologia Bacharelado em Ciências Ambientais Bacharelado em Engenharia Ambiental Bacharelado em Engenharia Ambiental e Sanitária Bacharelado em Engenharia Florestal Bacharelado em Engenharia Sanitária Licenciatura em Biologia Tecnologia em Gestão Ambiental Tecnologia em Gestão de Resíduos Sólidos Tecnologia em Saneamento Ambiental
	Cuidados de Idosos	Bacharelado em Enfermagem Bacharelado em Fisioterapia Bacharelado em Gerontologia Bacharelado em Nutrição Bacharelado em Psicologia Bacharelado em Serviço Social Bacharelado em Terapia Ocupacional
	Dependência Química	Bacharelado em Enfermagem Bacharelado em Psicologia

		Bacharelado em Saúde Coletiva Bacharelado em Serviço Social Bacharelado em Terapia Ocupacional
	Enfermagem	Bacharelado em Biomedicina Bacharelado em Enfermagem Bacharelado em Fisioterapia Bacharelado em Medicina Bacharelado em Saúde Pública Tecnologia em Gestão Hospitalar
	Equipamentos Biomédicos	Bacharelado em Engenharia Biomédica Bacharelado em Engenharia Elétrica Bacharelado em Fisioterapia Tecnologia em Radiologia Tecnologia em Sistemas Biomédicos



	Estética	Bacharelado em Biomedicina Bacharelado em Enfermagem Bacharelado em Fisioterapia Tecnologia em Estética e Cosmética Tecnólogo em Saneamento Ambiental
	Farmácia	Bacharelado em Biomedicina Bacharelado em Farmácia Bacharelado em Química Tecnologia em Gestão Hospitalar Tecnologia em Processos Químicos
	Gerência em Saúde	Bacharelado em Administração Graduação em Administração Pública Graduação em Saúde Coletiva Tecnologia em Gestão Hospitalar Tecnologia em Gestão Pública
	Hemoterapia	Bacharelado em Biomedicina Bacharelado em Ciências Biológicas Bacharelado em Enfermagem Bacharelado em Farmácia Bacharelado em Medicina Tecnologia em Sistemas Biomédicos
	Imagem Pessoal	Bacharelado em Comunicação Graduação em Marketing Tecnologia em Fotografia Tecnologia em Imagem Pessoal

		Tecnologia em Marketing Tecnologia em Design de Moda Tecnologia em Estética e Cosmética
	Imobilizações Ortopédicas	Bacharelado em Fisioterapia Bacharelado em Terapia Ocupacional Bacharelado em Medicina Tecnologia em Sistemas Biomédicos



	Massoterapia	Bacharelado em Enfermagem Bacharelado em Fisioterapia Bacharelado em Educação Física Licenciatura em Educação Física
	Meio Ambiente	Bacharelado em Biologia Bacharelado em Ciências Ambientais Bacharelado em Engenharia Agrônômica Bacharelado em Engenharia Ambiental Bacharelado em Engenharia Ambiental e Sanitária Bacharelado em Engenharia Florestal Bacharelado em Engenharia Sanitária Licenciatura em Biologia Tecnologia em Gestão Ambiental Tecnologia em Gestão de Resíduos Sólidos Tecnologia em Saneamento Ambiental
	Meteorologia	Bacharelado em Agronomia Bacharelado em Ciências Ambientais Bacharelado em Física Bacharelado em Geografia Bacharelado em Meteorologia Tecnologia em Meteorologia Aeronáutica
	Necropsia	Bacharelado em Biomedicina Bacharelado em Ciências Biológicas Bacharelado em Enfermagem Bacharelado em Medicina Bacharelado em Medicina Veterinária
	Nutrição e Dietética	Bacharelado em Biomedicina Bacharelado em Ciências Biológicas Bacharelado em Engenharia de Alimentos Bacharelado em Medicina Bacharelado em Nutrição Bacharelado em Psicologia
		Tecnologia em Alimentos Tecnologia em Gastronomia Tecnologia em Laticínios

	Óptica	Bacharelado em Física Bacharelado em Física Médica Licenciatura em Física Tecnologia em Oftálmica
	Optometria	Bacharelado em Biomedicina Bacharelado em Enfermagem Bacharelado em Medicina Tecnologia em Oftálmica
	Órteses e Próteses	Bacharelado em Engenharia Biomédica Bacharelado em Engenharia de Materiais Bacharelado em Engenharia Mecatrônica Bacharelado em Fisioterapia Bacharelado em Medicina Bacharelado em Terapia Ocupacional Tecnologia em Sistemas Biomédicos
	Podologia	Bacharelado em Medicina Bacharelado em Enfermagem Bacharelado em Farmácia Bacharelado em Fisioterapia Bacharelado em Nutrição Bacharelado em Podologia
	Prótese Dentária	Bacharelado em Enfermagem Bacharelado em Engenharia de Materiais Bacharelado em Farmácia Bacharelado em Odontologia Tecnologia em Enfermagem
	Radiologia	Bacharelado em Biomedicina Bacharelado em Enfermagem Bacharelado em Física Médica Bacharelado em Medicina Bacharelado em Radiologia Tecnologia em Análises Clínicas Tecnologia em Radiologia
	Reciclagem	Bacharelado em Biologia Bacharelado em Engenharia Ambiental Bacharelado em Engenharia Ambiental e

		Sanitária Bacharelado em Engenharia Sanitária Licenciatura em Biologia Tecnologia em Gestão Ambiental Tecnologia em Saneamento Ambiental
	Registros e Informações em Saúde	Bacharelado em Arquivologia Bacharelado em Ciência da Computação Bacharelado em Ciência de Dados Bacharelado em Gestão da Informação Bacharelado em Informática Biomédica Bacharelado em Saúde Coletiva Bacharelado em Gestão Pública Tecnologia em Gestão Hospitalar
	Saúde Bucal	Bacharelado em Enfermagem Bacharelado em Farmácia Bacharelado em Odontologia Técnico em Enfermagem
	Terapias Holísticas	Bacharelado em Educação Física Bacharelado em Estética Bacharelado em Fisioterapia Bacharelado em Naturologia Tecnologia em Estética
	Veterinária	Licenciatura em Ciências Biológicas Bacharelado em Medicina Veterinária Bacharelado em Zootecnia Bacharelado em Ciências Biológicas Tecnologia em Radiologia
	Vigilância em Saúde	Bacharelado em Ciências Biológicas Bacharelado em Saúde Coletiva Tecnologia em Gestão Ambiental Tecnologia em Gestão Hospitalar Tecnologia em Saneamento Ambiental
Controle e Processos Industriais	Automação Industrial	Bacharelado em Engenharia de Automação e Controle Bacharelado em Engenharia da Computação Bacharelado em Engenharia Eletrônica Bacharelado em Engenharia Elétrica Bacharelado em Engenharia Mecatrônica Bacharelado em Engenharia de Telecomunicações



		Tecnologia em Automação Industrial Tecnologia em Eletrônica Industrial Tecnologia em Eletrotécnica Industrial Tecnologia em Manutenção Industrial Tecnologia em Mecatrônica Industrial Tecnologia em Sistemas Elétricos
	Eletroeletrônica	Bacharelado em Engenharia Eletrônica Bacharelado em Engenharia Elétrica Bacharelado em Engenharia de Automação e Controle Bacharelado em Engenharia de Telecomunicações Bacharelado em Engenharia Mecatrônica Bacharelado em Engenharia da Computação Tecnologia em Construção de Edifícios Tecnologia em Eletrônica Industrial Tecnologia em Eletrotécnica Industrial Tecnologia em Manutenção Industrial Tecnologia em Mecatrônica Industrial Tecnologia em Sistemas Elétricos
	Eletromecânica	Bacharelado em Engenharia de Automação e Controle Bacharelado em Engenharia Eletrônica Bacharelado em Engenharia Elétrica Bacharelado em Engenharia Mecatrônica Bacharelado em Engenharia Mecânica Bacharelado em Engenharia Metalúrgica Bacharelado em Engenharia de Produção Tecnologia em Automação Industrial Tecnologia em Eletrônica Industrial Tecnologia em Eletrotécnica Industrial Tecnologia em Fabricação Mecânica Tecnologia em Manutenção Industrial Tecnologia em Mecatrônica Industrial Tecnologia em Processos Metalúrgicos

	Eletrônica	Bacharelado em Engenharia Eletrônica Bacharelado em Engenharia Elétrica Bacharelado em Engenharia de Automação Bacharelado em Engenharia de Telecomunicações Bacharelado em Engenharia Mecatrônica Bacharelado em Engenharia de Computação
--	------------	---

		Tecnologia em Automação Industrial Tecnologia em Eletrônica Industrial Tecnologia em Eletrotécnica Industrial Tecnologia em Manutenção Industrial Tecnologia em Mecatrônica Industrial Tecnologia em Sistemas Elétricos
	Eletrotécnica	Bacharelado em Engenharia de Controle e Automação Bacharelado em Engenharia Elétrica Bacharelado em Engenharia Eletrônica Bacharelado em Engenharia Mecatrônica Bacharelado em Engenharia de Telecomunicações Tecnologia em Automação Industrial Tecnologia em Eletrônica Industrial Tecnologia em Eletrotécnica Industrial Tecnologia em Manutenção Industrial Tecnologia em Mecatrônica Industrial Tecnologia em Sistemas Elétricos
	Fabricação Mecânica	Bacharelado em Engenharia de Materiais Bacharelado em Engenharia de Produção Bacharelado em Engenharia Mecânica Bacharelado em Engenharia Mecatrônica Tecnologia em Automação Industrial Tecnologia em Fabricação Mecânica Tecnologia em Manutenção Industrial Tecnologia em Mecatrônica Industrial Tecnologia em Processos Metalúrgicos Tecnologia em Projetos Mecânicos Tecnologia em Soldagem

	Ferramentaria	Bacharelado em Engenharia Mecânica Tecnologia em Fabricação Mecânica Tecnologia em Processos Metalúrgicos Tecnologia em Soldagem
	Fundição	Bacharelado em Engenharia de Materiais Tecnologia em Design de Produtos Tecnologia em Metalurgia Tecnologia em Processos Metalúrgicos Tecnologia em Soldagem
	Instrumentação	Bacharelado em Engenharia da Computação

	Industrial	Bacharelado em Engenharia de Automação Bacharelado em Engenharia de Telecomunicações Bacharelado em Engenharia Mecatrônica Bacharelado em Engenharia Química Tecnologia em Eletrônica Industrial Tecnologia em Eletrotécnica Industrial Tecnologia em Instrumentação Industrial Tecnologia em Manutenção Industrial Tecnologia em Mecatrônica Industrial Tecnologia em Sistemas Elétricos
	Manutenção de Aeronáutica em Aviônicos	Bacharelado em Engenharia Aeronáutica Bacharelado em Engenharia da Computação Bacharelado em Engenharia Elétrica Bacharelado em Engenharia Mecatrônica Bacharelado em Engenharia Mecânica Bacharelado em Engenharia de Telecomunicações Tecnologia em Manutenção de Aeronaves
	Manutenção Aeronáutica em Célula	Bacharelado em Engenharia Aeronáutica Bacharelado em Engenharia da Computação Bacharelado em Engenharia Elétrica Bacharelado em Engenharia Mecatrônica Bacharelado em Engenharia Mecânica Bacharelado em Engenharia de Telecomunicações Tecnologia em Manutenção de Aeronaves

	Manutenção de Aeronáutica em Grupo Motopropulsor	Bacharelado em Engenharia Aeronáutica Bacharelado em Engenharia da Computação Bacharelado em Engenharia Elétrica Bacharelado em Engenharia Mecatrônica Bacharelado em Engenharia Mecânica Bacharelado em Engenharia de Telecomunicações
	Manutenção Automotiva	Bacharelado em Engenharia Automotiva Bacharelado em Engenharia de Controle e Automação Bacharelado em Engenharia Elétrica Bacharelado em Engenharia de Mecânica Bacharelado em Engenharia de Produção Bacharelado em Engenharia Mecatrônica

		Tecnologia em Automação Industrial Tecnologia em Manutenção Industrial Tecnologia em Sistemas Automotivos
	Manutenção de Máquinas Industriais	Bacharelado em Engenharia Mecânica Bacharelado em Engenharia Metalúrgica Bacharelado em Engenharia Produção Tecnologia em Manutenção Industrial Tecnologia em Fabricação Mecânica Tecnologia em Processos Metalúrgicos
	Manutenção de Máquinas Pesadas	Bacharelado em Engenharia Mecânica Bacharelado em Engenharia de Produção Tecnologia em Manutenção Industrial Tecnologia em Fabricação Mecânica Tecnologia em Sistemas Automotivos
	Manutenção de Máquinas Navais	Bacharelado em Engenharia Naval Bacharelado em Engenharia Mecânica Tecnologia em Construção Naval Tecnologia em Fabricação Mecânica
	Manutenção de Sistemas Metroferroviários	Bacharelado em Engenharia de Automação Bacharelado em Engenharia Eletrônica Bacharelado em Engenharia Mecânica Tecnologia em Automação Industrial

	Mecânica	Bacharelado em Engenharia de Automação Bacharelado em Engenharia Aeronáutica Bacharelado em Engenharia Automotiva Bacharelado em Engenharia Industrial Bacharelado em Engenharia Mecânica Bacharelado em Engenharia Metalúrgica Bacharelado em Engenharia Mecatrônica Bacharelado em Engenharia de Produção Tecnologia em Automação Industrial Tecnologia em Fabricação Mecânica Tecnologia em Processos Metalúrgicos
	Mecânica de Precisão	Bacharelado em Engenharia de Automação e Controle Bacharelado em Engenharia Mecânica Tecnologia em Automação Industrial Tecnologia em Mecânica de Precisão Tecnologia em Controle de Qualidade

	Mecatrônica	Bacharelado em Engenharia de Automação e Controle Bacharelado em Engenharia da Computação Bacharelado em Engenharia Eletrônica Bacharelado em Engenharia Elétrica Bacharelado em Engenharia Mecânica Bacharelado em Engenharia Metalúrgica Bacharelado em Engenharia de Telecomunicações Tecnologia em Automação Industrial Tecnologia em Eletrônica Industrial Tecnologia em Eletrotécnica Industrial Tecnologia em Fabricação Mecânica Tecnologia em Manutenção Industrial Tecnologia em Mecatrônica Industrial Tecnologia em Processos Metalúrgicos Tecnologia em Sistemas Elétricos
--	-------------	--



	Metalurgia	Bacharelado em Engenharia de Materiais Bacharelado em Engenharia Mecânica Bacharelado em Engenharia Metalúrgica Bacharelado em Engenharia de Produção Bacharelado em Engenharia Química Bacharelado em Engenharia de Controle e Automação Tecnologia em Processos Metalúrgicos Tecnologia em Soldagem
	Metrologia	Bacharelado em Engenharia de Controle e Automação Bacharelado em Engenharia de Materiais Bacharelado em Engenharia de Produção Bacharelado em Engenharia Mecânica Tecnologia em Mecânica de Precisão
	Refrigeração e Climatização	Bacharelado em Engenharia de Automação Bacharelado em Engenharia Elétrica Bacharelado em Engenharia Mecânica Bacharelado em Engenharia de Produção Bacharelado em Engenharia de Segurança do Trabalho Tecnologia em Automação Industrial Tecnologia em Manutenção Industrial Tecnologia em Refrigeração e Climatização Tecnologia em Tecnologia em Eletrônica

		Industrial
	Sistemas a Gás	Bacharelado em Engenharia Ambiental Bacharelado em Engenharia de Energias Renováveis Bacharelado em Engenharia Química Bacharelado em Engenharia Mecânica Bacharelado em Engenharia de Petróleo e Gás Bacharelado em Engenharia de Segurança do Trabalho Tecnologia em Petróleo e Gás Tecnologia em Processos Químicos

	Sistemas de Energia Renovável	Bacharelado em Engenharia Ambiental Bacharelado em Engenharia de Automação Bacharelado em Energias Renováveis Bacharelado em Engenharia Elétrica Tecnologia em Eletrotécnica Industrial Tecnologia em Energias Renováveis Tecnologia em Gestão de Energia e Eficiência Energética
	Soldagem	Bacharelado em Engenharia Mecânica Bacharelado em Engenharia Metalúrgica Bacharelado em Engenharia de Materiais Tecnologia em Fabricação Mecânica Tecnologia em Processos Metalúrgicos Tecnologia em Soldagem
Infraestrutura	Aeroportuário	Bacharelado em Engenharia Aeronáutica Bacharelado em Engenharia Civil-Aeronáutica Tecnologia em Comunicações Aeronáuticas Tecnologia em Comércio Exterior Tecnologia em Logística Tecnologia em Gerenciamento de Tráfego Aéreo Tecnologia em Gestão e Manutenção Aeronáutica Tecnologia em Transporte Aéreo Tecnologia em Transporte Terrestre
	Agrimensura	Bacharelado em Engenharia de Agrimensura Bacharelado em Engenharia Cartográfica Bacharelado em Engenharia Cartográfica e de Agrimensura

		Bacharelado em Geografia Bacharelado em Engenharia Ambiental Tecnologia em Agrimensura Tecnologia em Geoprocessamento Tecnologia em Estradas Tecnologia em Construção de Edifícios
--	--	---



	Carpintaria	Tecnologia em Construção de Edifícios Bacharelado em Arquitetura e Urbanismo Bacharelado em Engenharia Civil Bacharelado em Engenharia Naval
	Desenho em Construção Civil	Bacharelado em Engenharia Civil Bacharelado em Engenharia de Produção Civil Bacharelado em Engenharia Ambiental Bacharelado em Engenharia Sanitária e Ambiental Bacharelado em Arquitetura e Urbanismo Tecnologia em Agrimensura Tecnologia em Estradas Tecnologia em Construção de Edifícios Tecnologia em Controle de Obras Tecnologia em Gestão Comercial Tecnologia em Saneamento Ambiental
	Edificações	Bacharelado em Arquitetura Bacharelado em Engenharia Ambiental Bacharelado em Engenharia Cartográfica e de Agrimensura Bacharelado em Engenharia Civil Bacharelado em Engenharia Sanitária e Ambiental Tecnologia em Agrimensura Tecnologia em Construção de Edifícios Tecnologia em Controle de Obras Tecnologia em Gestão Comercial Tecnologia em Saneamento Ambiental
	Estradas	Bacharelado em Engenharia Civil Bacharelado em Engenharia de Transportes Bacharelado em Engenharia de Mobilidade Bacharelado em Engenharia de Agrimensura Bacharelado em Engenharia Cartográfica Tecnologia em Estradas Tecnologia em Transporte Terrestre



	Geodésia e Cartografia	Bacharelado em Engenharia de Agrimensura Bacharelado em Engenharia Cartográfica Bacharelado em Engenharia Ambiental Bacharelado em Geografia Licenciatura em Geografia Tecnologia em Agrimensura Tecnologia em Geoprocessamento Tecnologia em Estradas Tecnologia em Construção Civil
	Geoprocessamento	Bacharelado em Engenharia de Agrimensura Bacharelado em Engenharia Cartográfica Bacharelado em Engenharia Ambiental Bacharelado em Geografia Tecnologia em Geoprocessamento Tecnologia em Construção Civil Tecnologia em Agrimensura
	Hidrologia	Bacharelado em Engenharia Ambiental Bacharelado em Engenharia Sanitária e Ambiental Bacharelado em Engenharia Civil Tecnologia em Gestão Ambiental Tecnologia em Saneamento Ambiental
	Portos	Tecnologia em Comércio Exterior Tecnologia em Gestão Portuária Tecnologia em Logística Tecnologia em Sistemas de Navegação Fluvial Tecnologia em Transporte Terrestre
	Saneamento	Bacharelado em Engenharia Ambiental Bacharelado em Engenharia Civil Bacharelado em Engenharia Sanitária e Ambiental Bacharelado em Engenharia de Produção Civil Tecnologia em Controle de Obras Tecnologia em Construção de Edifícios Tecnologia em Saneamento Ambiental
	Trânsito	Bacharelado em Engenharia Civil Bacharelado em Engenharia de Transportes Bacharelado em Engenharia de Mobilidade Tecnologia em Estradas Tecnologia em Transporte Terrestre

	Transporte Aquaviário	Bacharelado em Engenharia de Transportes Bacharelado em Engenharia Civil Bacharelado em Ciências Náuticas Tecnologia em Comércio Exterior Tecnologia em Logística Tecnologia em Gestão Portuária Tecnologia em Sistemas de Navegação Fluvial
	Transporte de Cargas	Bacharelado em Engenharia de Transportes Bacharelado em Engenharia de Transportes Bacharelado em Logística Tecnologia em Transporte Terrestre Tecnologia em Comércio Exterior Tecnologia em Logística
	Transporte Metroferroviário	Bacharelado em Engenharia Ferroviária e Metroviária Bacharelado em Engenharia de Transportes Bacharelado em Engenharia Civil Bacharelado em Engenharia de Transportes Tecnologia em Transporte Terrestre Tecnologia em Logística
	Transporte Rodoviário	Bacharelado em Engenharia Civil Bacharelado em Engenharia de Transportes Bacharelado em Engenharia de Mobilidade Tecnologia em Transporte Terrestre Tecnologia em Estradas Tecnologia em Logística
Desenvolvimento Educacional e Social	Alimentação Escolar	Bacharelado em Ciência e Tecnologia de Alimentos Bacharelado em Engenharia de Alimentos Bacharelado em Gastronomia Bacharelado em Nutrição Tecnologia em Alimentos Tecnologia em Gastronomia Tecnologia em Processos Escolares
	Arquivo	Bacharelado em Arquivologia Bacharelado em Biblioteconomia Bacharelado em Ciência da Informação Bacharelado em Direito

	Biblioteconomia	Bacharelado em Biblioteconomia Bacharelado em Arquivologia
--	-----------------	---

		Bacharelado em Museologia Bacharelado em Ciência da Informação
	Brinquedoteca	Bacharelado em Arte Educação Bacharelado em Pedagogia Bacharelado em Psicologia Bacharelado em Biblioteconomia Bacharelado em Educação Física Licenciatura em Educação Física Tecnologia em Processos Escolares
	Desenvolvimento Comunitário	Bacharelado em Ciências Sociais Bacharelado em Gestão de Políticas Públicas Bacharelado em Serviço Social Tecnologia em Comunicação Assistiva Tecnologia em Gestão Pública Tecnologia em Processos Escolares Tecnologia em Produção Cultural
	Infraestrutura Escolar	Tecnologia em Processos Escolares Tecnologia em Gestão Pública Tecnologia em Gestão Ambiental Tecnologia em Construção de Edifícios Bacharelado em Administração Bacharelado em Engenharia Civil de Infraestrutura
	Laboratório de Ciências da Natureza	Licenciatura em Física Licenciatura em Química Licenciatura em Biologia Bacharelado em Física Bacharelado em Química Bacharelado em Biologia



	Multimeios Didáticos	Bacharelado em Comunicação Bacharelado em Sistemas e Mídias Digitais Tecnologia em Produção Cultural Tecnologia em Produção Multimídia Tecnologia em Produção Audiovisual Tecnologia em Processos Escolares Tecnologia em Comunicação Assistiva
	Produção de Materiais Didáticos Bilíngues em Libras/Língua	Bacharelado em Letras Libras Licenciatura em Letras-Português/Libras Licenciatura em Letras-Libras Tecnologia em Comunicação Assistiva

	Portuguesa	
	Secretaria Escolar	Bacharelado em Administração Bacharelado em Ciência da Computação Bacharelado em Direito Bacharelado em Pedagogia Bacharelado em Secretariado Executivo Tecnologia em Processos Escolares Tecnologia em Secretariado
	Tradução e Interpretação de Libras	Bacharelado em Letras Libras Licenciatura em Letras-Português/Libras Licenciatura em Letras-Libras Tecnologia em Comunicação Assistiva
	Treinamento e Instrução de Cães-Guia	Bacharelado em Medicina Veterinária Bacharelado em Educação Física Bacharelado em Zootecnia Licenciatura em Educação Física Tecnologia em Comunicação Assistiva

Gestão e Negócios	Administração	Bacharelado em Administração Bacharelado em Ciências Contábeis Bacharelado em Ciências Econômicas Bacharelado em Direito Bacharelado em Engenharia De Produção Bacharelado em Gestão Financeira Tecnologia em Gestão Financeira Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos Tecnologia em Marketing Tecnologia em Processos Gerenciais
	Comércio	Bacharelado em Administração Bacharelado em Ciências Contábeis Bacharelado em Ciências Econômicas Bacharelado em Comércio Exterior Bacharelado em Engenharia de Produção Bacharelado em Gestão Empresarial Bacharelado em Logística Bacharelado em Marketing Tecnologia em Gestão Empresarial Tecnologia em Gestão Comercial Tecnologia em Gestão Financeira Tecnologia em Comércio Exterior Tecnologia em Logística

	Comércio Exterior	Bacharelado em Comércio Exterior Bacharelado em Negócios Internacionais Bacharelado em Relações Internacionais Tecnologia em Comércio Exterior
	Condomínio	Bacharelado em Administração Bacharelado em Ciências Contábeis Bacharelado em Direito Bacharelado em Psicologia Tecnologia em Processos Gerenciais
	Contabilidade	Bacharelado em Administração Bacharelado em Ciências Contábeis Bacharelado em Economia Bacharelado em Tecnologia da Informação Tecnologia em Gestão Financeira

	Cooperativismo	Bacharelado em Administração Bacharelado em Ciências Contábeis Bacharelado em Cooperativismo Bacharelado em Direito Bacharelado em Economia Tecnologia em Gestão de Cooperativas
	Finanças	Bacharelado em Administração Bacharelado em Ciências Contábeis Bacharelado em Ciências Econômicas Tecnologia em Gestão Financeira
	Logística	Bacharelado em Administração Bacharelado em Engenharia de Produção Bacharelado em Comércio Exterior Bacharelado em Logística Tecnologia em Logística Tecnologia em Gestão da Produção Industrial Tecnologia em Marketing Tecnologia em Processos Gerenciais
	Marketing	Bacharelado em Administração Bacharelado em Comércio Exterior Bacharelado em Engenharia de Produção Bacharelado em Logística Bacharelado em Marketing Bacharelado em Publicidade e Propaganda Tecnologia em Gestão da Produção Industrial Tecnologia em Logística

		Tecnologia em Marketing Tecnologia em Processos Gerenciais Tecnologia em Produção Publicitária
	Qualidade	Bacharelado em Administração Bacharelado em Engenharia da Produção Bacharelado em Psicologia Bacharelado em Tecnologia da Informação Tecnologia em Gestão da Qualidade

	Recursos Humanos	Bacharelado em Administração Bacharelado em Gestão de Recursos Humanos Bacharelado em Psicologia Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos Tecnologia em Processos Gerenciais
	Secretariado	Bacharelado em Secretariado Bilíngue Bacharelado em Secretariado Trilíngue Bacharelado em Secretariado Executivo Tecnologia em Secretariado Tecnologia em Automação de Escritórios e Secretariado
	Seguros	Bacharelado em Administração Bacharelado em Direito Bacharelado em Marketing Tecnologia em Processos Gerenciais
	Serviços Jurídicos	Bacharelado em Direito Bacharelado em Ciências Sociais Tecnologia em Gestão Pública
	Serviços Públicos	Bacharelado em Administração Pública Bacharelado em Direito Bacharelado em Economia Bacharelado em Gestão de Políticas Públicas Tecnologia em Gestão Pública
	Transações Imobiliárias	Bacharelado em Administração Bacharelado em Direito Tecnologia em Negócios Imobiliários Tecnologia em Marketing Tecnologia em Gestão Comercial Tecnologia em Gestão Financeira
	Vendas	Bacharelado em Administração

		Bacharelado em Comércio Exterior Bacharelado em Economia Bacharelado em Logística Bacharelado em Marketing Tecnologia em Comércio Exterior Tecnologia em Gestão Comercial Tecnologia em Gestão Financeira Tecnologia em Logística Tecnologia em Marketing
Informação e Comunicação	Desenvolvimento de Sistemas	Bacharelado em Ciência da Computação Bacharelado em Engenharia da Computação Bacharelado em Engenharia de Controle e Automação Bacharelado em Engenharia de Software Bacharelado em Engenharia de Telecomunicações Bacharelado em Engenharia Elétrica Bacharelado em Engenharia Eletrônica Bacharelado em Sistemas de Informação Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas Tecnologia em Banco de Dados Tecnologia em Gestão de Tecnologia da Informação Tecnologia em Jogos Digitais Tecnologia em Processamento de Dados Tecnologia em Segurança da Informação Tecnologia em Sistemas para Internet
	Informática	Bacharelado em Ciência da Computação Bacharelado em Ciência de Dados Bacharelado em Engenharia de Computação Bacharelado em Engenharia de Informação Bacharelado em Engenharia de Software Bacharelado em Engenharia de Telecomunicações Bacharelado em Engenharia Mecatrônica Bacharelado em Informática Bacharelado em Sistemas de Informação Bacharelado em Sistemas para Internet Licenciatura em Informática Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas Tecnologia em Ciência da Computação

		Tecnologia em Ciência de Dados Tecnologia em Processamento de Dados Tecnologia em Redes de Computadores Tecnologia em Sistemas de Informação Tecnologia em Sistemas para Internet Tecnologia em Tecnologia da Informação
	Informática para Internet	Bacharelado em Ciência da Computação Bacharelado em Ciência de Dados Bacharelado em Engenharia de Computação Bacharelado em Engenharia de Informação Bacharelado em Engenharia de Software Bacharelado em Engenharia de Telecomunicações Bacharelado em Engenharia Mecatrônica Tecnologia em Processamento de Dados Bacharelado em Jogos Digitais Bacharelado em Sistemas de Informação Bacharelado em Sistemas para Internet Licenciatura em Informática Tecnologia da Ciência da Computação Tecnologia da Informação Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas Tecnologia em Ciência de Dados Tecnologia em Jogos Digitais Tecnologia em Redes de Computadores Tecnologia em Segurança da Informação Tecnologia em Sistemas de Informação Tecnologia em Sistemas para Internet
	Manutenção e Suporte em Informática	Bacharelado em Ciência da Computação Bacharelado em Engenharia de Computação Bacharelado em Engenharia de Informação Bacharelado em Engenharia de Software Bacharelado em Engenharia de Telecomunicações Bacharelado em Engenharia Elétrica Bacharelado em Engenharia Mecatrônica Bacharelado em Sistemas de Informação Bacharelado em Sistemas para Internet Licenciatura em Informática Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas Tecnologia em Ciência da Computação

		Tecnologia em Processamento de Dados Tecnologia em Redes de Computadores Tecnologia em Segurança da Informação Tecnologia em Sistemas de Informação Tecnologia Sistemas para Internet
	Programação de Jogos Digitais	Bacharelado em Ciência da Computação Bacharelado em Engenharia da Computação Bacharelado em Engenharia de Controle e Automação Bacharelado em Engenharia de Software Bacharelado em Engenharia Elétrica Bacharelado em Engenharia Eletrônica Bacharelado em Engenharia Mecatrônica Bacharelado em Jogos Digitais Bacharelado em Sistemas de Informação Tecnologia em Análise e Desenvolvimento De Sistemas Tecnologia em Jogos Digitais Tecnologia em Redes de Computadores Tecnologia em Sistemas de Telecomunicações Tecnologia em Sistemas para Internet
	Computação Gráfica	Bacharelado em Ciência da Computação Bacharelado em Design Gráfico Bacharelado em Engenharia da Computação Bacharelado em Jogos Digitais Tecnologia em Design de Produto Tecnologia em Design Gráfico Tecnologia em Jogos Digitais
	Redes de Computadores	Bacharelado em Ciência da Computação Bacharelado em Engenharia da Computação Bacharelado em Engenharia de Telecomunicações Bacharelado em Engenharia Elétrica Tecnologia em Gestão da Tecnologia da Informação Tecnologia em Gestão de Telecomunicações Tecnologia em Redes de Computadores Tecnologia em Redes de Telecomunicações Tecnologia em Segurança da Informação Tecnologia em Sistemas de Telecomunicações Tecnologia em Telemática

	Telecomunicações	Bacharelado em Ciência da Computação Bacharelado em Engenharia de Computação Bacharelado em Engenharia de Telecomunicações Bacharelado em Engenharia Elétrica Tecnologia em Gestão de Telecomunicações Tecnologia em Redes de Computadores Tecnologia em Redes de Telecomunicações Tecnologia em Sistemas de Telecomunicações Tecnologia em Telemática
Militar	Bombeiro Aeronáutico	Bacharelado em Engenharia Aeronáutica Bacharelado em Engenharia de Segurança do Trabalho Bacharelado em Medicina Tecnologia em Pilotagem Profissional de Aeronaves Tecnologia em Segurança do Trabalho
	Comunicações Aeronáuticas	Bacharelado em Ciências Aeronáuticas Bacharelado em Engenharia de Computação Bacharelado em Engenharia de Controle e Automação Tecnologia em Comunicações Aeronáuticas Tecnologia em Redes de Computadores Tecnologia em Segurança da Informação
	Comunicações Navais	Bacharelado em Engenharia de Controle e Automação Bacharelado em Engenharia Naval Bacharelado em Engenharia de Telecomunicações Tecnologia em Redes de Computadores
	Controle de Tráfego Aéreo	Tecnologia em Gerenciamento de Tráfego Aéreo Bacharelado em Ciências Aeronáuticas Bacharelado em Engenharia Aeronáutica Bacharelado em Ciências da Computação
	Desenho Militar	Bacharelado em Arquitetura e Urbanismo Bacharelado em Construção de Edifícios Bacharelado em Engenharia Civil Bacharelado em Engenharia Mecânica Bacharelado em Engenharia Cartográfica e de Agrimensura

	Eletricidade e Instrumentos Aeronáuticos	Bacharelado em Engenharia Elétrica Bacharelado em Engenharia Eletrônica Bacharelado em Engenharia Aeronáutica Tecnologia em Manutenção de Aeronaves
	Equipamentos de voo	Bacharelado em Engenharia de Segurança do Trabalho Tecnologia em Gestão de Segurança Pública
	Estrutura e Pintura de Aeronaves	Bacharelado em Engenharia Aeronáutica Bacharelado em Engenharia de Materiais Bacharelado em Engenharia Mecânica Tecnologia em Gestão da Produção Industrial Tecnologia em Manutenção de Aeronaves Tecnologia em Manutenção Industrial
	Fotointeligência	Bacharelado em Engenharia Cartográfica Bacharelado em Engenharia de Computação Bacharelado em Geografia Tecnologia em Fotointeligência Tecnologia em Geoprocessamento
	Guarda e Segurança	Bacharelado em Engenharia de Segurança do Trabalho Tecnologia em Segurança Pública Tecnologia em Segurança do Trabalho
	Hidrografia	Bacharelado em Geografia Bacharelado em Engenharia Ambiental Bacharelado em Oceanografia Bacharelado em Ciências Biológicas Licenciatura em Ciências Biológicas Tecnologia em Geoprocessamento
	Informações Aeronáuticas	Bacharelado em Ciências Aeronáuticas Bacharelado em Engenharia Naval Tecnologia em Gerenciamento de Tráfego Aéreo
	Manobras e Equipamentos de Convés	Bacharelado em Engenharia Naval Bacharelado em Ciências Aeronáuticas Tecnologia em Construção Naval Tecnologia em Portos

	Material Bélico	Bacharelado em Engenharia de Materiais Bacharelado em Engenharia de Produção
--	-----------------	---

		Bacharelado em Engenharia Mecânica Bacharelado em Engenharia Química Tecnologia em Sistemas de Armas
	Mecânica de Aeronaves	Bacharelado em Engenharia Aeronáutica Bacharelado em Engenharia Elétrica Bacharelado em Ciências Aeronáuticas Tecnologia em Gestão da Manutenção Aeronáutica Militar
	Mergulho	Bacharelado em Ciências Biológicas Bacharelado em Engenharia Ambiental Bacharelado em Educação Física Licenciatura em Educação Física Tecnologia em Gestão de Recursos Hídricos
	Operação de Radar	Bacharelado em Engenharia Elétrica Bacharelado em Engenharia de Telecomunicações Tecnologia em Mecatrônica Industrial
	Operação de Sonar	Bacharelado em Engenharia Elétrica Bacharelado em Engenharia de Telecomunicações Tecnologia em Mecatrônica Industrial
	Operações de Engenharia Militar	Bacharelado em Engenharia Civil Bacharelado em Engenharia Mecânica Bacharelado em Engenharia Elétrica Bacharelado em Engenharia de Produção Bacharelado em Engenharia de Materiais
	Preparação Física e Desportiva Militar	Bacharelado em Educação Física Bacharelado em Fisioterapia Licenciatura em Educação Física Tecnologia em Gestão Desportiva e de Lazer
	Sensores de Aviação	Bacharelado em Engenharia Aeronáutica Bacharelado em Engenharia Eletrônica Bacharelado em Engenharia de Controle e Automação

	Sinais Navais	Bacharelado em Engenharia de Controle e Automação Bacharelado em Engenharia Elétrica Bacharelado em Engenharia Eletrônica
--	---------------	---

		Bacharelado em Engenharia de Telecomunicações Tecnologia em Eletrônica Industrial
	Sinalização Náutica	Bacharelado em Engenharia Naval Bacharelado em Ciências Náuticas Tecnologia em Gestão Portuária
	Suprimento	Bacharelado em Logística Bacharelado em Administração Bacharelado em Engenharia de Produção Tecnologia em Logística Tecnologia em Gestão da Produção Industrial
Produção Alimentícia	Agroindústria	Bacharelado em Agroindústria Bacharelado em Engenharia Agrícola Bacharelado em Engenharia Agrônômica Bacharelado em Engenharia de Alimentos Bacharelado em Zootecnia Tecnologia em Agroindústria Tecnologia em Alimentos Tecnologia em Gastronomia Tecnologia em Laticínios Tecnologia em Produção de Cachaça Tecnologia em Processamento de Carnes Tecnologia em Viticultura e Enologia
	Alimentos	Bacharelado em Ciência e Tecnologia de Alimentos Bacharelado em Engenharia de Alimentos Tecnologia em Agroindústria Tecnologia em Alimentos Tecnologia em Laticínios Tecnologia em Processamento de Carnes Tecnologia em Produção de Cacau e Chocolate Tecnologia em Viticultura e Enologia

	Cervejaria	Bacharelado em Ciência e Tecnologia de Alimentos Bacharelado em Engenharia de Alimentos Tecnologia em Agroindústria Tecnologia em Alimentos Tecnologia em Produção de Cachaça Tecnologia em Viticultura e Enologia Tecnologia em Viticultura e Enologia
--	------------	---

	Confeitaria	Bacharelado em Agroindústria Bacharelado em Engenharia de Alimentos Tecnologia em Alimentos Bacharelado em Gastronomia Bacharelado em Nutrição Tecnologia em Agroindústria Tecnologia em Gastronomia
	Panificação	Bacharelado em Agroindústria Bacharelado em Alimentos Bacharelado em Engenharia de Alimentos Bacharelado em Gastronomia Bacharelado em Nutrição Tecnologia em Agroindústria Tecnologia em Alimentos Tecnologia em Gastronomia
	Viticultura e Enologia	Bacharelado em Ciência e Tecnologia de Alimentos Bacharelado em Engenharia de Alimentos Tecnologia em Agroindústria Tecnologia em Alimentos Tecnologia em Produção de Cachaça Tecnologia em Viticultura e Enologia
Produção Cultural e Design	Artes Visuais	Bacharelado em Artes Bacharelado em Artes Visuais Bacharelado em Design Gráfico Bacharelado em Produção Audiovisual Bacharelado em Produção Cultural Licenciatura em Artes Licenciatura em Artes Visuais Tecnológico em Design Gráfico Tecnológico em Produção Audiovisual Tecnológico em Produção Cultural

	Artes Circenses	Bacharelado em Artes Bacharelado em Educação Física Licenciatura em Artes Licenciatura em Educação Física Tecnologia em Produção Cênica Tecnologia em Produção Cultural
	Artesanato	Bacharelado em Design de Moda Bacharelado em Design Gráfico

		Bacharelado em Produção Cultural Tecnologia em Design de Moda Tecnologia em Design de Produto Tecnologia em Design Gráfico Tecnologia em Produção Cultural Tecnologia em Produção de Vestuário Tecnologia em Produção Gráfica
	Canto	Bacharelado em Canto Bacharelado em Canto Erudito Bacharelado em Canto Popular Bacharelado em Composição e Regência Bacharelado em Música Licenciatura em Música Tecnologia em Produção Fonográfica
	Cenografia	Bacharelado em Arquitetura e Urbanismo Bacharelado em Artes Cênicas Bacharelado em Artes Visuais Licenciatura em Artes Visuais Licenciatura em Teatro Tecnologia em Produção Cênica
	Composição e Arranjo	Bacharelado em Composição e Regência Bacharelado em Música Licenciatura em Música
	Conservação e Restauro	Bacharelado em Arte, Crítica e Curadoria Bacharelado em Artes Visuais Bacharelado em Arqueologia Licenciatura em Artes Visuais

	Dança	Bacharelado em Artes Cênicas Bacharelado em Dança Bacharelado em Direção de Arte Bacharelado em Produção Cultural Bacharelado em Teoria da Dança Licenciatura em Artes Cênicas Licenciatura em Dança Tecnologia em Produção Cênica Tecnologia em Produção Cultural
	Design de Calçados	Bacharelado em Desenho Industrial Bacharelado em Design de Moda Bacharelado em Design de Produto Bacharelado em Design Gráfico

		Tecnologia em Design de Moda Tecnologia em Design Gráfico Tecnologia em Gestão da Produção Industrial
	Design de Embalagens	Bacharelado em Desenho Industrial Bacharelado em Design Gráfico Tecnologia em Design de Produto Tecnologia em Design Gráfico Tecnologia em Gestão da Produção Industrial
	Design de Interiores	Bacharelado em Arquitetura e Urbanismo Bacharelado em Design Bacharelado em Design de Interiores Bacharelado em Design de Produto Bacharelado em Engenharia Civil Tecnologia em Construção de Edifícios Tecnologia em Design de Interiores Tecnologia em Design de Produto Tecnologia em Edificações Tecnologia em Gestão da Produção Industrial
	Design de Joias	Tecnologia em Design Gráfico Tecnologia em Design de Produto Bacharelado em Design Gráfico Bacharelado em Design Industrial Tecnologia em Gestão da Produção Industrial

	Design de Moda	Bacharelado em Design de Moda Bacharelado em Design de Produto Tecnologia em Design de Moda Tecnologia em Design de Produto Tecnologia em Gestão da Produção Industrial Tecnologia em Produção de Vestuário Tecnologia em Produção Têxtil
	Design Gráfico	Bacharelado em Desenho Industrial Bacharelado em Design Gráfico Tecnologia em Comunicação Institucional Tecnologia em Design de Produto Tecnologia em Design Gráfico Tecnologia em Gestão da Produção Industrial Tecnologia em Produção Audiovisual Tecnologia em Produção Multimídia Tecnologia em Produção Publicitária

	Design de Móveis	Bacharelado em Arquitetura e Urbanismo Bacharelado em Desenho Industrial Bacharelado em Design de Interiores Bacharelado em Design Gráfico Tecnologia em Design de Interiores Tecnologia em Design de Produto Tecnologia em Design Gráfico Tecnologia em Gestão da Produção Industrial
	Estilismo e Coordenação de Moda	Bacharelado em Design de Moda Bacharelado em Design de Produto Tecnologia em Design de Moda Tecnologia em Design de Produto Tecnologia em Gestão da Produção Industrial Tecnologia em Produção de Vestuário Tecnologia em Produção Têxtil
	Fabricação de Instrumentos Musicais	Bacharelado em Conservação e Restauro de Bens Culturais Móveis Bacharelado em Música Licenciatura em Música Tecnologia em Conservação e Restauro

	Figurino Cênico	Bacharelado em Design de Moda Bacharelado em Design de Produto Tecnologia em Design de Moda Tecnologia em Design de Produto Tecnologia em Gestão da Produção Industrial Tecnologia em Produção de Vestuário
	Modelagem do Vestuário	Bacharelado em Design de Moda Bacharelado em Design de Produto Tecnologia em Design de Moda Tecnologia em Design de Produto Tecnologia em Gestão da Produção Industrial Tecnologia em Produção de Vestuário
	Multimídia	Bacharelado em Artes Visuais Bacharelado em Design Gráfico Bacharelado em Produção Audiovisual Bacharelado em Produção Cultural Bacharelado em Sistemas e Mídias Digitais Licenciatura em Artes Visuais Tecnologia em Produção Multimídia Tecnológico em Design Gráfico

		Tecnológico em Produção Audiovisual Tecnológico em Produção Cultural
	Museologia	Bacharelado em Arte, Crítica e Curadoria Bacharelado em Artes Visuais Bacharelado em História da Arte Bacharelado em Museologia Licenciatura em Artes Visuais
	Paisagismo	Bacharelado em Agronomia Bacharelado em Arquitetura e Urbanismo Bacharelado em Ciências Biológicas Bacharelado em Engenharia Agrônômica Bacharelado em Engenharia Florestal Bacharelado em Geografia Tecnologia em Design de Interiores Tecnologia em Gestão Ambiental

	Processos Fotográficos	Bacharelado em Artes Visuais Bacharelado em Design Gráfico Bacharelado em Fotografia Bacharelado em Produção Audiovisual Bacharelado em Produção Cultural Bacharelado em Sistemas e Mídias Digitais Licenciatura em Artes Visuais Tecnologia em Fotografia Tecnologia em Produção Multimídia Tecnológico em Design Gráfico Tecnológico em Produção Audiovisual Tecnológico em Produção Cultural
	Produção Cultural	Bacharelado em Artes Visuais Bacharelado em Design Gráfico Bacharelado em Produção Audiovisual Bacharelado em Produção Cultural Bacharelado em Sistemas e Mídias Digitais Licenciatura em Artes Visuais Tecnologia em Produção Multimídia Tecnológico em Design Gráfico Tecnológico em Produção Audiovisual Tecnológico em Produção Cultural
	Produção de Áudio e Vídeo	Bacharelado em Artes Visuais Bacharelado em Design Gráfico Bacharelado em Fotografia

		Bacharelado em Produção Audiovisual Bacharelado em Produção Cultural Bacharelado em Sistemas e Mídias Digitais Licenciatura em Artes Visuais Tecnologia em Fotografia Tecnologia em Produção Multimídia Tecnológico em Design Gráfico Tecnológico em Produção Audiovisual Tecnológico em Produção Cultural
--	--	--

	Produção de Moda	Bacharelado em Design de Moda Bacharelado em Design de Produto Bacharelado em Engenharia Têxtil Bacharelado em Moda Tecnologia em Design de Moda Tecnologia em Produção de Vestuário Tecnologia em Produção Têxtil
	Publicidade	Bacharelado em Administração Bacharelado em Comunicação Social Bacharelado em Design Gráfico Bacharelado em Marketing Bacharelado em Publicidade e Propaganda Tecnologia em Artes Visuais Tecnologia em Comunicação Institucional Tecnologia em Design Gráfico Tecnologia em Gestão Empresarial Tecnologia em Marketing Tecnologia em Produção Audiovisual Tecnologia em Produção Multimídia Tecnologia em Produção Publicitária
	Rádio e Televisão	Bacharelado em Comunicação Social Tecnologia em Produção Audiovisual
	Instrumento Musical	Bacharelado em Instrumento Musical Bacharelado em Música Licenciatura em Instrumento Musical Licenciatura em Música Tecnologia em Produção Fonográfica
	Regência	Bacharelado em Composição e Regência Bacharelado em Música Licenciatura em Música

	Teatro	Bacharelado em Cinema e Audiovisual Bacharelado em Teatro Licenciatura em Teatro Tecnologia em Produção Cultural Tecnologia em Produção Cênica
--	--------	--

Produção Industrial	Açúcar e Alcool	Bacharelado em Bioquímica Bacharelado em Engenharia Agrônoma Bacharelado em Engenharia Ambiental Bacharelado em Engenharia de Alimentos Bacharelado em Engenharia de Produção Bacharelado em Engenharia de Produção Mecânica Bacharelado em Engenharia Química Bacharelado em Química Industrial Bacharelado em Química Tecnologia em Biocombustíveis Tecnologia em Produção Sucroalcooleira Tecnologia em Produção de Cachaça
	Biocombustíveis	Bacharelado em Ciências Biológicas Bacharelado em Engenharia Ambiental Bacharelado em Engenharia Química Bacharelado em Química Bacharelado em Engenharia de Energia Licenciatura em Ciências Biológicas Tecnologia em Biocombustíveis Tecnologia em Processos Químicos
	Biotecnologia	Bacharelado em Biomedicina Bacharelado em Biotecnologia Bacharelado em Ciências Biológicas Bacharelado em Engenharia Ambiental Bacharelado em Engenharia de Alimentos Bacharelado em Engenharia Agrônoma Bacharelado em Engenharia de Bioprocessos e Biotecnologia Bacharelado em Engenharia Química Bacharelado em Farmácia Bacharelado em Nutrição Tecnologia em Saneamento Ambiental
	Calçados	Bacharelado em Design de Moda Bacharelado em Design Gráfico Bacharelado em Engenharia de Materiais

		Bacharelado em Engenharia Industrial Bacharelado em Engenharia de Produção Tecnologia em Design de Moda Tecnologia em Design de Produto Tecnologia em Gestão da Produção Industrial
	Celulose e Papel	Bacharelado em Engenharia Ambiental Bacharelado em Engenharia Florestal Bacharelado em Engenharia de Materiais Bacharelado em Engenharia Mecânica Bacharelado em Engenharia de Produção Bacharelado em Engenharia Química Bacharelado em Química Industrial Bacharelado em Química Tecnologia em Celulose e Papel Tecnologia em Gestão da Produção Industrial Tecnologia em Processos Químicos
	Cerâmica	Bacharelado em Arquitetura e Urbanismo Bacharelado em Engenharia Ambiental Bacharelado em Engenharia Civil Bacharelado em Engenharia de Materiais Bacharelado em Engenharia Mecânica Bacharelado em Engenharia de Produção Bacharelado em Química Bacharelado em Química Industrial Tecnologia em Construção de Edifícios Tecnologia em Controle de Obras Tecnologia em Cerâmica Tecnologia em Design de Produto Tecnologia em Gestão Comercial Tecnologia em Processos Químicos Tecnologia em Soldagem
	Curtimento	Bacharelado em Bioquímica Bacharelado em Engenharia Bioquímica Bacharelado em Engenharia de Produção Bacharelado em Engenharia Química Bacharelado em Química Bacharelado em Química Ambiental Bacharelado em Química de Alimentos Bacharelado em Química Industrial Tecnologia em Gestão Ambiental Tecnologia em Gestão da Produção Industrial Tecnologia em Processos Químicos

	Construção Naval	Bacharelado em Engenharia Elétrica Bacharelado em Engenharia Civil Bacharelado em Engenharia de Materiais Bacharelado em Engenharia de Produção Mecânica Bacharelado em Engenharia Mecânica Bacharelado em Engenharia Naval Tecnologia em Construção Naval Tecnologia em Fabricação Mecânica
	Joalheria	Bacharelado em Design Bacharelado em Engenharia de Materiais Bacharelado em Gemologia Bacharelado em Engenharia da Produção Tecnologia em Produção de Joalheria Tecnologia em Design de Produto
	Móveis	Bacharelado em Arquitetura e Urbanismo Bacharelado em Design de Interiores Bacharelado em Engenharia Ambiental Bacharelado em Engenharia de Produção Tecnologia em Design de Produto Tecnologia em Gestão da Produção Industrial Tecnologia em Produção Móvel
	Petróleo e Gás	Bacharelado em Engenharia Civil Bacharelado em Engenharia de Petróleo Bacharelado em Engenharia Química Bacharelado em Engenharia de Produção Bacharelado em Engenharia Mecânica Bacharelado em Geologia Bacharelado em Química Industrial Tecnologia em Biocombustíveis Tecnologia em Petróleo e Gás Tecnologia em Processos Químicos Tecnologia em Segurança do Trabalho
	Planejamento e Controle da Produção	Bacharelado em Administração Bacharelado em Engenharia Mecânica Bacharelado em Engenharia de Produção Mecânica Bacharelado em Engenharia de Produção Bacharelado em Logística Tecnologia em Gestão da Qualidade Tecnologia em Gestão da Produção Industrial

		Tecnologia em Processos Gerenciais Tecnologia em Logística
	Têxtil	Bacharelado em Design de Moda Bacharelado em Design Têxtil Bacharelado em Engenharia de Produção Bacharelado em Engenharia Mecânica Bacharelado em Engenharia Química Bacharelado em Engenharia Têxtil Bacharelado em Gestão da Produção Industrial Bacharelado em Moda Bacharelado em Química Tecnologia em Design de Moda Tecnologia em Gestão da Produção Industrial Tecnologia em Produção de Vestuário Tecnologia em Produção Têxtil
	Vestuário	Bacharelado em Design de Moda Bacharelado em Engenharia de Produção Bacharelado em Moda Bacharelado em Têxtil Tecnologia em Design de Moda Tecnologia em Gestão da Produção Industrial Tecnologia em Produção de Vestuário Tecnologia em Produção Têxtil
	Petroquímica	Bacharelado em Engenharia de Petróleo Bacharelado em Engenharia Química Bacharelado em Química Industrial Bacharelado em Química Tecnologia em Processos Químicos Tecnologia em Petróleo e Gás Tecnologia em Polímeros
	Plásticos	Bacharelado em Engenharia de Plásticos Bacharelado em Engenharia de Automação Industrial Bacharelado em Engenharia de Produção Bacharelado em Engenharia Mecânica Bacharelado em Engenharia de Materiais Tecnologia em Gestão da Produção Industrial Tecnologia em Polímeros
	Processamento da Madeira	Bacharelado em Engenharia Ambiental Bacharelado em Engenharia de Produção

		Bacharelado em Engenharia Florestal Bacharelado em Engenharia de Materiais Tecnologia em Produção Moveleira Tecnologia em Celulose e Papel Tecnologia em Processos Químicos
	Processos Gráficos	Bacharelado em Engenharia de Produção Tecnologia em Design de Produto Tecnologia em Design Gráfico Tecnologia em Celulose e Papel Tecnologia em Processos Químicos Tecnologia em Produção Gráfica
	Química	Bacharelado em Bioquímica Bacharelado em Engenharia Bioquímica Bacharelado em Engenharia Química Bacharelado em Farmácia Bacharelado em Química Bacharelado em Química Ambiental Bacharelado em Química de Alimentos Bacharelado em Química do Petróleo Bacharelado em Química Industrial Licenciatura em Química Tecnologia em Biocombustíveis Tecnologia em Biotecnologia Tecnologia em Petróleo e Gás Tecnologia em Polímeros Tecnologia em Processos Químicos
	Vidros	Bacharelado em Design de Produto Bacharelado em Engenharia de Materiais Bacharelado em Engenharia de Produção Bacharelado em Processos industriais Bacharelado em Química Bacharelado em Química Industrial Tecnologia em Construção Civil
Recursos Naturais	Agricultura	Bacharelado em Agroecologia Bacharelado em Agronegócio Bacharelado em Ciências Agrárias Bacharelado em Ciências Agrícolas Bacharelado em Engenharia Agrícola Bacharelado em Engenharia Agrônômica Bacharelado em Medicina Veterinária Bacharelado em Zootecnia

		Licenciatura em Ciências Agrárias Licenciatura em Ciências Agrícolas Tecnologia em Agroecologia Tecnologia em Gestão do Agronegócio Tecnologia em Gestão de Cooperativas
	Agroecologia	Bacharelado em Agroecologia Bacharelado em Agroindústria Bacharelado em Agronegócio Bacharelado em Ciências Agrárias Bacharelado em Ciências Agrícolas Bacharelado em Engenharia Ambiental Bacharelado em Engenharia Agrícola Bacharelado em Engenharia Agrônômica Bacharelado em Medicina Veterinária Bacharelado em Zootecnia Licenciatura em Ciências Agrárias Licenciatura em Ciências Agrícolas Tecnologia em Agroecologia Tecnologia em Agroindústria Tecnologia em Gestão do Agronegócio Tecnologia em Gestão de Cooperativas
	Agronegócio	Bacharelado em Agroecologia Bacharelado em Agroindústria Bacharelado em Agronegócio Bacharelado em Ciências Agrárias Bacharelado em Ciências Agrícolas Bacharelado em Engenharia Agrícola Bacharelado em Engenharia Agrônômica Bacharelado em Medicina Veterinária Bacharelado em Zootecnia Licenciatura em Ciências Agrárias Licenciatura em Ciências Agrícolas Tecnologia em Agroecologia Tecnologia em Agroindústria Tecnologia em Gestão do Agronegócio Tecnologia em Gestão de Cooperativas

	Agropecuária	Bacharelado em Agroecologia Bacharelado em Agroindústria Bacharelado em Agronegócio Bacharelado em Ciências Agrárias Bacharelado em Ciências Agrícolas Bacharelado em Engenharia Agrícola
--	--------------	---

		Bacharelado em Engenharia Agrônômica Bacharelado em Medicina Veterinária Bacharelado em Zootecnia Licenciatura em Ciências Agrárias Licenciatura em Ciências Agrícolas Tecnologia em Agroecologia Tecnologia em Agroindústria Tecnologia em Gestão do Agronegócio Tecnologia em Gestão de Cooperativas
	Apicultura	Bacharelado em Agroecologia Bacharelado em Agroindústria Bacharelado em Agronegócio Bacharelado em Ciências Biológicas Bacharelado em Engenharia Agrônômica Bacharelado em Engenharia de Alimentos Bacharelado em Medicina Veterinária Bacharelado em Zootecnia Licenciatura em Ciências Biológicas Tecnologia em Agroecologia Tecnologia em Agroindústria Tecnologia em Alimentos Tecnologia em Apicultura e Meliponicultura Tecnologia em Gestão do Agronegócio Tecnologia em Gestão de Cooperativas

	Aquicultura	Bacharelado em Agroecologia Bacharelado em Agroindústria Bacharelado em Aquicultura Bacharelado em Ciências Agrárias Bacharelado em Ciências Agrícolas Bacharelado em Ciências Biológicas Bacharelado em Ecologia Bacharelado em Engenharia Agrônômica Bacharelado em Engenharia de Alimentos Bacharelado em Engenharia de Aquicultura Bacharelado em Engenharia de Pesca Bacharelado em Oceanografia Bacharelado em Medicina Veterinária Bacharelado em Zootecnia Licenciatura em Ciências Agrárias Licenciatura em Ciências Agrícolas Licenciatura em Ciências Biológicas Tecnologia em Agroecologia Tecnologia em Agroindústria
--	-------------	---

		Tecnologia em Alimentos Tecnologia em Aquicultura Tecnologia em Gestão de Recursos Hídricos Tecnologia em Produção Pesqueira
	Cafeicultura	Bacharelado em Agroecologia Bacharelado em Agroindústria Bacharelado em Agronegócio Bacharelado em Ciências Agrárias Bacharelado em Ciências Agrícolas Bacharelado em Engenharia Agrícola Bacharelado em Engenharia Agrônômica Licenciatura em Ciências Agrárias Licenciatura em Ciências Agrícolas Tecnologia em Agroecologia Tecnologia em Agroindústria Tecnologia em Cafeicultura Tecnologia em Irrigação e Drenagem Tecnologia em Gestão do Agronegócio Tecnologia em Gestão de Cooperativas

	Florestas	Bacharelado em Agroecologia Bacharelado em Ciências Agrárias Bacharelado em Ciências Agrícolas Bacharelado em Engenharia Agrônômica Bacharelado em Engenharia Florestal Bacharelado em Engenharia Industrial Madeireira Licenciatura em Ciências Agrárias Licenciatura em Ciências Agrícolas Tecnologia em Agroecologia Tecnologia em Geoprocessamento Tecnologia em Gestão Ambiental Tecnologia em Silvicultura
	Fruticultura	Bacharelado em Agroecologia Bacharelado em Agroindústria Bacharelado em Agronegócio Bacharelado em Ciências Agrárias Bacharelado em Ciências Agrícolas Bacharelado em Engenharia Agrícola Bacharelado em Engenharia Agrônômica Licenciatura em Ciências Agrárias Licenciatura em Ciências Agrícolas Tecnologia em Agroindústria

		Tecnologia em Alimentos Tecnologia em Cafeicultura Tecnologia em Fruticultura Tecnologia em Gestão do Agronegócio Tecnologia em Irrigação e Drenagem
	Geologia	Bacharelado em Engenharia Ambiental Bacharelado em Engenharia de Agrimensura Bacharelado em Engenharia Cartográfica Bacharelado em Engenharia Civil Bacharelado em Geografia Bacharelado em Geologia Bacharelado em Engenharia de Minas Bacharelado em Engenharia Geológica Tecnologia em Agrimensura Tecnologia em Geoprocessamento Tecnologia em Mineração Tecnologia em Rochas Ornamentais

	Mineração	Bacharelado em Engenharia Ambiental Bacharelado em Engenharia de Agrimensura Bacharelado em Engenharia Cartográfica Bacharelado em Engenharia Civil Bacharelado em Geografia Bacharelado em Geologia Bacharelado em Engenharia de Minas Bacharelado em Engenharia Geológica Tecnologia em Agrimensura Tecnologia em Geoprocessamento Tecnologia em Mineração Tecnologia em Rochas Ornamentais
	Pesca	Bacharelado em Agroindústria Bacharelado em Aquicultura Bacharelado em Ciências Biológicas Bacharelado em Ecologia Bacharelado em Engenharia de Alimentos Bacharelado em Engenharia de Aquicultura Bacharelado em Engenharia de Pesca Bacharelado em Medicina Veterinária Bacharelado em Oceanografia Bacharelado em Zootecnia Licenciatura em Ciências Biológicas Tecnologia em Agroindústria Tecnologia em Alimentos

		Tecnologia em Aquicultura Tecnologia em Gestão de Recursos Hídricos Tecnologia em Produção Pesqueira
--	--	---

	Recursos Pesqueiros	Bacharelado em Agroindústria Bacharelado em Aquicultura Bacharelado em Ciências Biológicas Bacharelado em Ecologia Bacharelado em Engenharia de Alimentos Bacharelado em Engenharia de Aquicultura Bacharelado em Engenharia de Pesca Bacharelado em Medicina Veterinária Bacharelado em Oceanografia Bacharelado em Zootecnia Licenciatura em Ciências Biológicas Tecnologia em Agroindústria Tecnologia em Alimentos Tecnologia em Aquicultura Tecnologia em Gestão de Recursos Hídricos Tecnologia em Produção Pesqueira
Segurança	Defesa Civil	Bacharelado em Gestão Ambiental Bacharelado em Geografia Bacharelado em Geologia Bacharelado em Gestão Pública Bacharelado em Engenharia Ambiental Bacharelado em Engenharia Civil Bacharelado em Engenharia Sanitária e Ambiental Bacharelado em Psicologia Bacharelado em Serviço Social Tecnologia em Gestão Ambiental Tecnologia em Gestão Pública Tecnologia em Logística Tecnologia em Saneamento Ambiental
	Prevenção e Combate a Incêndio	Bacharelado em Arquitetura Bacharelado em Enfermagem Bacharelado em Engenharia Ambiental Bacharelado em Engenharia Ambiental e Sanitária Bacharelado em Engenharia Civil Bacharelado em Engenharia de Produção Bacharelado em Engenharia Elétrica Bacharelado em Engenharia Mecânica

		Bacharelado em Engenharia Química Bacharelado em Engenharia de Segurança do Trabalho Tecnologia em Segurança do Trabalho
	Segurança do Trabalho	Bacharelado em Engenharia Ambiental Bacharelado em Engenharia Ambiental e Sanitária Bacharelado em Engenharia Civil Bacharelado em Engenharia Elétrica Bacharelado em Engenharia Mecânica Bacharelado em Engenharia de Produção Bacharelado em Engenharia Química Bacharelado em Engenharia de Segurança do Trabalho Tecnologia em Segurança do Trabalho
Turismo, Hospitalidade e Lazer	Agenciamento de Viagem	Bacharelado em Gestão do Turismo Bacharelado em Hotelaria Bacharelado em Turismo Licenciatura em Turismo Tecnologia em Gestão de Eventos Tecnologia em Gestão do Turismo Tecnologia em Hotelaria Tecnologia em Turismo
	Eventos	Bacharelado em Gestão do Turismo Bacharelado em Hotelaria Bacharelado em Turismo Licenciatura em Turismo Tecnologia em Gestão de Eventos Tecnologia em Gestão do Turismo Tecnologia em Hotelaria Tecnologia em Turismo
	Gastronomia	Bacharelado em Gastronomia Bacharelado em Gestão do Turismo Bacharelado em Turismo Licenciatura em Turismo Tecnologia em Gastronomia Tecnologia em Gestão do Turismo
	Guia de Turismo	Bacharelado em Gestão do Turismo Bacharelado em Hotelaria Bacharelado em Turismo

		Licenciatura em Turismo Tecnologia em Gestão do Turismo Tecnologia em Hotelaria Tecnologia em Turismo
	Hospedagem	Bacharelado em Gestão do Turismo Bacharelado em Hotelaria Bacharelado em Turismo Licenciatura em Turismo Tecnologia em Gestão de Eventos Tecnologia em Gestão do Turismo Tecnologia em Hotelaria Tecnologia em Turismo
	Lazer	Bacharelado em Educação Física Bacharelado em Gestão do Turismo Bacharelado em Psicologia Bacharelado em Psicopedagogia Bacharelado em Turismo Licenciatura em Artes Licenciatura em Educação Física Licenciatura em Pedagogia Licenciatura em Psicopedagogia Tecnologia em Gestão de Eventos Tecnologia em Gestão Desportiva e de Lazer Tecnologia em Gestão do Turismo
	Serviços de Restaurante e Bar	Bacharelado em Gastronomia Bacharelado em Gestão do Turismo Bacharelado em Hotelaria Bacharelado em Turismo Licenciatura em Turismo Tecnologia em Gastronomia Tecnologia em Gestão de Eventos Tecnologia em Gestão do Turismo Tecnologia em Hotelaria Tecnologia em Turismo

ANEXO III
A QUE SE REFERE ÀS ATRIBUIÇÕES DAS COORDENAÇÕES PEDAGÓGICAS

1. DAS ATRIBUIÇÕES DAS COORDENAÇÕES DAS ESCOLAS DO PROGRAMA EDUCAÇÃO CIDADÃ INTEGRAL

1.1 São atribuições das Coordenações:

1.1.1 Coordenador de área do Conhecimento:

- a) Planejamento Curricular: Elaborar, implementar e avaliar o currículo das respectivas áreas de conhecimento, assegurando que esteja alinhado a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e as diretrizes da Secretaria de Educação.
- b) Formação de Professores: Organizar, coordenar e aplicar atividades de formação continuada para os professores da área, promovendo o desenvolvimento profissional e a atualização pedagógica.
- c) Acompanhamento Pedagógico: Dialogar regularmente sobre as rotinas de salas de aula dos professores, para observar a prática pedagógica, oferecer feedback e apoiar na implementação de metodologias eficazes.
- d) Avaliação e Monitoramento: Coletar e analisar dados de desempenho dos alunos, promovendo discussões sobre resultados e propondo estratégias de melhoria para os processos de ensino e aprendizagem.
- e) Desenvolvimento de Projetos interdisciplinares: incentivar a integração curricular, promovendo projetos que estimulem o aprendizado significativo e a colaboração entre os professores.
- f) Participação em reuniões: Participar de reuniões de fluxo de gestão pedagógica e colaborar na formulação de políticas educacionais e na tomada de decisões, além das reuniões de planejamento coletivo em sua área de conhecimento.
- g) Participação das atividades: incentivar e participar das formações, ações e iniciativas propostas pela Secretaria Estadual de Educação.
- h) Gestão de Laboratórios e equipamentos: Supervisionar a gestão dos laboratórios e dos equipamentos utilizados nos componentes curriculares, assegurando que estejam em boas condições de uso.
- i) Integração com tecnologias educacionais: incentivar e monitorar o uso de tecnologias digitais no ensino, assegurando que os professores utilizem plataformas educacionais e ferramentas tecnológicas como parte das práticas pedagógicas.

1.1.2 Coordenador de área da área Técnica:

- a) Planejamento e implementação de Currículos Técnicos: Desenvolver e implementar currículos adequados às necessidades do mundo do trabalho, alinhados às diretrizes da educação profissional.
- b) Articulação com o setor produtivo: Estabelecer parcerias com empresas e instituições do setor produtivo para promover visitas técnicas e projetos que integrem teoria prática.

- c) Apoio a Formação de Professores: Prover formação específica para os docentes da área técnica, visando a atualização de conteúdos e metodologias de ensino.
- d) Integração curricular: Promover a integração entre os componentes curriculares técnicos e os componentes das áreas de conhecimento geral, buscando a interdisciplinaridade e o desenvolvimento de projetos que conectem a teoria com a prática.
- e) Apoio e supervisão da prática docente: Fornecer apoio pedagógico contínuo aos professores das disciplinas técnicas, oferecendo orientações sobre práticas inovadoras, metodologias ativas e tecnologias educacionais que possam ser aplicadas ao ensino técnico.
- f) Formação Continuada dos Professores Técnicos: incentivar a participação dos professores em cursos, oficinas e capacitações oferecidas por empresas, instituições parceiras e pelo próprio setor produtivo.
- g) Gestão de Laboratórios e Equipamentos Técnicos: Supervisionar a gestão dos laboratórios e dos equipamentos utilizados nas disciplinas técnicas, assegurando que estejam em boas condições de uso e atualizados com as demandas do mercado, inclusive, planejando a utilização eficiente dos recursos do PDDE do ano subsequente, a partir dessa supervisão.
- h) Participando na Gestão Escolar e em Reuniões Pedagógicas: Participar ativamente da gestão escolar, contribuindo para a tomada de decisões que envolvam a área técnica e colaborando na elaboração do Projeto Político-Pedagógico (PPP) da escola.

1.1.3 Coordenador de Estágio:

- a) Gestão de Programas de Estágio: Coordenar o programa de estágios das escolas, assegurando que os alunos tenham acesso a experiências práticas que complementam sua formação teórica.
- b) Parcerias com Empresas: Estabelecer e manter parcerias com empresas e organizações que possam oferecer oportunidades de estágio para os alunos.
- c) inscrição do estagiário: Garantir a inscrição ativa dos alunos nos estágios curriculares ofertados pelo programa Primeira Chance, assegurando que todos os trâmites legais e burocráticos sejam cumpridos.
- d) Acompanhamento e Supervisão: Monitorar as experiências de estágio, visitas e supervisões regulares para garantir a qualidade da formação para cumprimento dos objetivos pedagógicos.
- e) Orientação aos estagiários: Oferecer suporte e orientação aos alunos durante estágio, promovendo um acompanhamento que contribua para o desenvolvimento de habilidades e competências.
- f) Relatórios e Avaliações: Elaborar relatórios sobre as experiências de estágio, coletando feedback de alunos e empregadores para aprimorar o programa.
- g) Mediação de Conflitos: Mediar eventuais conflitos entre estagiários e empresas, assegurando um ambiente de estágio produtivo, colaborativo e respeitoso.
- h) Aplicação da mentoria do Programa Primeira Chance, visando ao desenvolvimento das

competências do estudante para o mundo do trabalho.

i) Realizar visitas a concedentes de estágio, aspirantes ou consolidadas, que visem a concessão ou ao acompanhamento de estágios, bem com outras atividades pedagógicas que contribuam para a melhoria do desenvolvimento estudantil.

j) Articulação com o setor produtivo: Estabelecer parcerias com empresas e instituições do setor produtivo para promover visitas técnicas e projetos que integrem teoria e prática.

1.1.3.1 Adicionalmente, aquelas que integram o Guia de Estágios e a Chamada Pública para Estágio do Programa Primeira Chance.

1.2. Em caso de desobediência das atribuições indicadas para a função, o professor será desligado da coordenação.

2. DAS ATRIBUIÇÕES DAS COORDENAÇÕES DAS ESCOLAS EM TEMPO PARCIAL

2.2.1 São atribuições do Coordenador de Área do Conhecimento:

a) Planejamento Curricular: Elaborar, implementar e avaliar o currículo das respectivas áreas de conhecimento, assegurando que esteja alinhado a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e as diretrizes da Secretaria de Educação.

b) Formação de Professores: Organizar, coordenar e aplicar atividades de formação continuada para os professores da área, promovendo o desenvolvimento profissional e a atualização pedagógica.

c) Acompanhamento Pedagógico: Dialogar regularmente sobre as rotinas de salas de aula dos professores, para observar a prática pedagógica, oferecer feedback e apoiar na implementação de metodologias eficazes.

d) Avaliação e Monitoramento: Coletar e analisar dados de desempenho dos alunos, promovendo discussões sobre resultados e propondo estratégias de melhoria para os processos de ensino e aprendizagem.

e) Desenvolvimento de Projetos interdisciplinares: incentivar a integração curricular, promovendo projetos que estimulem o aprendizado significativo e a colaboração entre os professores.

f) Participação em reuniões: Participar de reuniões de fluxo de gestão pedagógica e colaborar na formulação de políticas educacionais e na tomada de decisões, além das reuniões de planejamento coletivo em sua área de conhecimento.

g) Participação das atividades: incentivar e participar das formações, ações e iniciativas propostas pela Secretaria Estadual de Educação.

h) Gestão de Laboratórios e equipamentos: Supervisionar a gestão dos laboratórios e dos equipamentos utilizados nos componentes curriculares, assegurando que estejam em boas condições de uso.

i) Integração com tecnologias educacionais: incentivar e monitorar o uso de tecnologias digitais no ensino, assegurando que os professores utilizem plataformas educacionais e ferramentas tecnológicas

como parte das práticas pedagógicas.

ANEXO IV
TERMO DE ADESÃO AO REGIME DE DEDICAÇÃO INTEGRAL

Pelo presente TERMO DE ADESÃO AO REGIME DE DEDICAÇÃO INTEGRAL, o servidor _____, matriculado sob o número _____, exercendo a função de professor da Educação Básica, atuando na Escola _____, localizada no município de _____, na _____ Gerência Regional de Educação, declara estar ciente de que:

1. **Conhece e aceita** todos os termos estabelecidos na Lei nº13.533, de 19 de dezembro de 2024 e no seu regulamento.
2. **Adere ao Regime de Dedicção Integral (RDI)**, assumindo uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais e fazendo jus a Bolsa Educação Cidadã Integral, respeitando o limite máximo de um terço da minha carga horária, o que corresponde ao limite de 27 (vinte e sete) horas-aula semanais, quando professor(a), para o desempenho das atividades de interação com os estudantes.
3. **Adire ao Regime de Dedicção Integral (RDI)**, assumindo uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais e fazendo jus a Bolsa Educa;ao Cidadão Integral, quando no exercício das funções de Diretor Escolar, Coordenador Pedagógico ou Coordenador Administrativo-Financeiro.
4. **Compromete-se a cumprir** as Diretrizes Operacionais para o Funcionamento das Escolas da Rede Estadual de Educação, no âmbito das Escolas em Tempo Integral, bem como os dispositivos legais suplementares compatíveis com os termos da Lei nº 13.533/2024.
5. **Firma o compromisso e a responsabilidade** de ser avaliado(a) de acordo com os critérios definidos pela Secretaria de Estado da Educação da Paraíba (SEE-PB), os quais refletem os aspectos pedagógicos e profissionais característicos das escolas Cidadãs Integrais e/ou inerentes a função ou cargo público que exerce, conforme quaisquer bases legais já publicadas ou que venham a ser publicadas futuramente. Reconheço que, com base nos resultados das avaliações, pode ser removido(a) da Escola Cidadã Integral a qual estou lotado(a), sem prejuízo de eventuais penalidades legais aplicáveis.
6. **Estou ciente** de que as devidas sanções administrativas serão aplicadas em caso de descumprimento ou cumprimento inadequado das normas estabelecidas pelas legislações mencionadas.

PB, _____ de _____ de 2026

NOME DO SERVIDOR MAT.: XXX.XXX-X

ANEXO V
TERMO DE COMPROMISSO COM O PROGRAMA DE EDUCAÇÃO
INTEGRAL

Pelo presente TERMO DE COMPROMISSO COM O PROGRAMA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL, o servidor _____, matriculado sob o número _____, exercendo a função de professor da Educação Básica, atuando na Escola _____ e na Escola _____ (caso esteja atuando em mais de uma unidade escolar), localizada no município de _____ e no município de _____ (caso esteja atuando em mais de um município), na _____ Gerência Regional de Educação, declara estar ciente de que:

1. **Conhece e aceita** todos os termos estabelecidos na Lei nº13.533, de 19 de dezembro de 2024 e no seu regulamento.
2. **Conhece e aceita o regime docente**, assumindo uma jornada de 30 (trinta) horas semanais e não fazendo jus a Bolsa Educação Cidadã Integral, respeitando o limite máxima de um terço da minha carga horária, o que corresponde ao limite de 20 (vinte horas) horas-aula semanais, dedicadas ao desempenho das atividades de interação com os estudantes, incluindo aulas, acompanhamento pedagógico e outras atividades diretamente relacionadas ao processo de ensino-aprendizagem, 10 horas semanais para planejamento, sendo 05 horas para planejamento coletivo participando de reuniões, formação continuada e atividades colaborativas com a equipe escolar. e 05 horas para planejamento individual, elaboração de planos de aula, correção de atividades e preparação de materiais didáticos e outras atividades pedagógicas.
3. **Compromete-se a cumprir** as Diretrizes Operacionais e Curriculares das escolas integrantes do Programa de Educação Cidadã Integral, bem como os dispositivos legais suplementares compatíveis com os termos da Lei nº 13.533/2024.
4. **Firma o compromisso e a responsabilidade** de ser avaliado(a) de acordo com os critérios definidos pela Secretaria de Estado da Educação da Paraíba (SEE-PB), os quais refletem os aspectos pedagógicos e profissionais característicos das escolas Cidadãs integrais e/ou inerentes a função ou cargo público que exerço, conforme quaisquer bases legais já publicadas ou que venham a ser publicadas futuramente. Reconheço que, com base nos resultados das avaliações, pode ser removido(a) da Escola Cidadã Integral a qual estou lotado(a), sem prejuízo de eventuais penalidades legais aplicáveis.
4. **Está ciente** de que as devidas sanções administrativas serão aplicadas em caso de descumprimento ou cumprimento inadequado das normas estabelecidas pelas legislações mencionadas.

PB, _____ de _____ de 2026
NOME DO SERVIDOR MAT.: XXX.XXX-X

ANEXO VI

MODELO DE RELATÓRIO BIMESTRAL DE ATIVIDADES – PROFESSOR(A) EM READAPTAÇÃO - **AMBIENTE ESCOLAR**

RELATÓRIO BIMESTRAL DE ATIVIDADES – PROFESSOR(A) EM READAPTAÇÃO

AMBIENTE ESCOLAR

Identificação:

Nome da Escola:	
Nome do Gestor:	
Nome do(a) Professor(a)	
Matrícula:	
Carga Horária Semanal:	
Período de Trabalho:	Manhã () Tarde () Noite ()
Relatório referente ao _____ bimestre de _____	

Atividades Desenvolvidas (descrever área de atuação, disciplinas e conteúdos trabalhados):

Participação em reuniões: () Sim () Não

Em caso afirmativo, faça uma pequena descrição:

Considerações sobre as atividades desenvolvidas Espaço para observações adicionais e

apontamentos relevantes):

Assinaturas

Professor em Readaptação	Gestor Escolar
--	------------------------------------

Local e data: _____, ____/____/____.

ANEXO VII

MODELO DE RELATÓRIO BIMESTRAL DE ATIVIDADES – PROFESSOR(A) EM READAPTAÇÃO - SETORES ADMINISTRATIVOS, PEDAGÓGICOS OU DE APOIO DENTRO DA REDE ESTADUAL DE ENSINO.

RELATÓRIO BIMESTRAL DE ATIVIDADES – PROFESSOR(A) EM READAPTAÇÃO

SETORES ADMINISTRATIVOS, PEDAGÓGICOS OU DE APOIO DENTRO DA REDE ESTADUAL DE ENSINO.

Identificação:

Local de lotação:	
Setor:	
Chefe Imediato:	
Nome do(a) Professor(a):	
Matrícula:	

Atividades Desenvolvidas no ambiente Administrativo (Descrever detalhadamente as atividades de cunho pedagógico):

Participação em reuniões: () Sim () Não

Em caso afirmativo, faça uma pequena descrição:

Considerações sobre as atividades desenvolvidas (Espaço para observações adicionais e apontamentos relevantes).

Assinaturas

Professor em Readaptação _____	Chefe Imediato _____
---	---

Local e data: _____, ____/____/____